

INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIÁS  
BACHARELADO EM FILOSOFIA

LUCIANO GONÇALVES DIAS

**A TEORIA DA LEI NATURAL EM JOHN FINNIS COMO DEFESA DO CONCEITO  
DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Goiânia – GO  
2024

LUCIANO GONÇALVES DIAS

A TEORIA DA LEI NATURAL EM JOHN FINNIS COMO DEFESA DO CONCEITO  
DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Trabalho de Conclusão apresentado ao Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFITEG) como requisito para conclusão da graduação em Filosofia e obtenção do grau de Bacharel em Filosofia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Eliana Borges Fleury Curado

Goiânia – GO  
2024



*Dedico a Deus Pai, o Criador, a  
Jesus Cristo, o  
Redentor e ao Espírito Santo, o  
Santificador, e a Bem-Aventurada  
Virgem  
Maria, minha mãe.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, que é o sentido da minha vida, a minha alegria e a minha realização; aos meus pais, Luiz Gonçalves de Oliveira e Leda Lina Dias Gonçalves; aos meus irmãos Lucas, Leandro e Gustavo; às minhas cunhadas Nayane e Lorrany; às minhas sobrinhas Sophia, Catarina e Mariana, e ao meu sobrinho Yan; e à minha avó Lina. Agradeço também aos meus irmãos seminaristas, bem como aos meus demais amigos; aos bispos dom Levi Bonnato, dom João Justino e dom Danival, por estarem sempre ao meu lado, ensinando-me a ser um bom homem e discípulo de Jesus.

Manifesto minha gratidão à Arquidiocese de Goiânia e ao Seminário Interdiocesano São João Maria Vianney. Agradeço à prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana Borges Fleury Curado, por sempre ouvir minhas partilhas, por apoiar na minha escrita literária/filosófica, e por toda ajuda no desenvolvimento deste trabalho, com sugestões, correções e revisões — sem sua orientação, nada disso seria possível.

Sou igualmente grato ao professor Dr. Leandro Cordioli, comentador do filósofo John Finnis no Brasil, por sua prontidão em ajudar-me a compreender o pensamento do Finnis e pela disponibilização de materiais fundamentais para o estudo desse filósofo.

Quero agradecer especialmente ao filósofo John Finnis, pois sua ajuda foi essencial nos estudos para entender o conceito de dignidade da pessoa humana presente em sua obra. Sua orientação foi de grande valia.

À Editora Molokai, pelo suporte na aquisição da obra Ensaios de John Finnis em língua portuguesa, o que possibilitou o acesso a textos fundamentais para a redação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFITEG) e aos professores que, além das aulas, sempre se dispuseram a conversar sobre filosofia.

Finalmente, agradeço a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, tornaram possível minha formação humana, intelectual, espiritual e pastoral.

*Uma dignidade infinita, inalienavelmente fundada no seu próprio ser, é inerente a cada pessoa humana, para além de toda circunstância e em qualquer estado ou situação se encontre.*

*Papa Francisco, Dignitas infinita*

## RESUMO

Este trabalho investiga a Teoria da Lei Natural de John Finnis em busca de responder o que é dignidade da pessoa humana, com base nas obras *Lei Natural e Direitos Naturais*, *Aquinas: moral, political, and legal theory*, *Intenção e Identidade* e *Direitos Humanos e Bem Comum*. A problemática da pesquisa consiste em compreender o significado da dignidade humana e o seu valor na teoria de John Finnis. O estudo adotou o método documental, visando à análise dos textos do filósofo e de seus comentadores. O objetivo central da pesquisa é explicitar o conceito de dignidade humana e sua relação com os conceitos da Lei Natural formulados por Finnis: Bens Humanos Básicos, Razoabilidade Prática e Florescimento Humano. A hipótese proposta é que a dignidade é um valor intrínseco à natureza humana, essencial para o florescimento pessoal e da comunidade em que se vive.

**Palavras-chave:** Lei Natural; Razão Prática; Bens Humanos Básicos; Florescimento Humano; Dignidade da Pessoa Humana.

## ABSTRACT

This work investigates John Finnis's Natural Law Theory in an effort to answer what human dignity is, based on the works *Natural Law and Natural Rights*, *Aquinas: Moral, Political, and Legal Theory*, *Intention and Identity*, and *Human Rights and the Common Good*. The research problem lies in understanding the meaning of human dignity and its value within John Finnis's theory. The study adopted a documentary method, focusing on the analysis of the philosopher's texts and those of his commentators. The central objective of the research is to clarify the concept of human dignity and its relationship with the concepts of Natural Law formulated by Finnis: Basic Human Goods, Practical Reasonableness, and Human Flourishing. The proposed hypothesis is that dignity is an intrinsic value of human nature, essential for personal flourishing and the well-being of the community in which one lives.

**Keywords:** Natural Law; Practical Reason; Basic Human Goods; Human Flourishing; Dignity of the Human Person.

## ABREVIATURAS

### De Tomás de Aquino

<i>S.Th.</i>	= Suma Teológica
q.	= questão
a.	= artigo
r.	= resposta
<i>sol.</i>	= solução

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 LEI NATURAL .....</b>	<b>16</b>
1.1 BIOGRAFIA INTELECTUAL.....	16
1.2 ANTÍGONA E O DIREITO DE ENTERRAR O IRMÃO .....	17
1.3 ARISTÓTELES E A JUSTIÇA NATURAL .....	19
1.4 A TEORIA DA LEI NATURAL DE TOMÁS DE AQUINO .....	20
1.5 A NOVA TEORIA DA LEI NATURAL DE JOHN FINNIS .....	21
<b>1.5.1 Conceito de Lei e Natural .....</b>	<b>22</b>
<b>1.5.2 Bens Básicos .....</b>	<b>24</b>
<b>1.5.3 Florescimento Humano.....</b>	<b>25</b>
<b>1.5.4 Razão Prática.....</b>	<b>26</b>
<b>1.5.5 Princípio da Razão Prática .....</b>	<b>26</b>
<b>2 BENS HUMANOS BÁSICOS .....</b>	<b>29</b>
2.1 UNIVERSALIDADE DOS BENS BÁSICOS.....	29
2.2 FORMAS DOS BENS BÁSICOS.....	32
<b>2.2.1 Vida Humana.....</b>	<b>32</b>
<b>2.2.2 Bem do Conhecimento .....</b>	<b>33</b>
<b>2.2.3 Bem do Jogo .....</b>	<b>34</b>
<b>2.2.4 Experiência estética .....</b>	<b>34</b>
<b>2.2.5 Bem da Amizade (Sociabilidade) .....</b>	<b>35</b>
<b>2.2.6 Bem da Razoabilidade Prática .....</b>	<b>36</b>
<b>2.2.7 Bem da Religião .....</b>	<b>37</b>
2.3 EXEMPLOS DE PERSEGUIÇÃO NOS BENS HUMANOS BÁSICOS .....	38
<b>3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....</b>	<b>39</b>
3.1 REQUISITOS DA RAZOABILIDADE PRÁTICA .....	39
<b>3.1.1 Um plano coerente de vida .....</b>	<b>40</b>
<b>3.1.2 Ausência de preferências arbitrárias por valores .....</b>	<b>41</b>
<b>3.1.3 Ausência de preferências arbitrárias por pessoas .....</b>	<b>42</b>
<b>3.1.4 Desprendimento e Compromisso .....</b>	<b>42</b>

<b>3.1.5 A relevância das consequências .....</b>	<b>43</b>
<b>3.1.6 Respeito por cada um dos valores básicos .....</b>	<b>44</b>
<b>3.1.7 Requisitos do bem comum .....</b>	<b>45</b>
<b>3.1.8 Seguindo os ditames da própria consciência .....</b>	<b>46</b>
<b>3.2 PRINCÍPIO MORAL SUPREMO .....</b>	<b>47</b>
<b>3.3 DIGNIDADE HUMANA.....</b>	<b>48</b>
<b>3.3.1 Natureza Humana .....</b>	<b>48</b>
<b>3.3.2 Concepção de dignidade como qualidade do ser .....</b>	<b>50</b>
<b>3.3.3 O valor da dignidade em todos os aspectos da vida .....</b>	<b>52</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO – CONVERSAS COM JOHN FINNIS SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM SUA OBRA .....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXO – TRADUÇÃO PARA O PORTUGUES DA CONVERSA COM JOHN FINNIS.....</b>	<b>65</b>

## INTRODUÇÃO

Quando nos deparamos com violências contra a pessoa humana, sejam elas físicas, psicológicas, morais, sexuais ou de outras naturezas, reagimos de forma energética, dizendo que tais atrocidades ferem a dignidade da pessoa humana e, por isso, devem ser rejeitadas. O aparato de leis do Brasil, especificamente a Constituição Federal de 1988, norma estabelecadora do Estado Democrático de Direito, indica que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos de nossa República. Vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Contudo, ao analisarmos o artigo 1º e outros artigos que invocam a dignidade da pessoa humana, não encontramos uma definição sobre o que seja, apenas a importância de se respeitar a dignidade humana. Daí nos perguntarmos: se um ordenamento jurídico positivado não estabelece o conceito de dignidade da pessoa humana, como podemos compreendê-lo e respeitá-lo? Onde podemos encontrar, ou melhor, investigar a concepção de dignidade da pessoa humana? Que caminho devemos traçar para chegar a tal empreendimento?

O caminho que propomos tem suas raízes no pensamento grego, especificamente na história de Antígona, escrita por Sófocles (497–406 a.C.), grande dramaturgo grego. Dentre suas obras de grande relevância, destacamos a trilogia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono e Antígona.

Na história de Antígona, a protagonista despreza o decreto do tirano Creonte e enterra seu irmão. Ao ser descoberta e indagada por Creonte pela vileza cometida, responde que, quando as leis humanas são contrárias às leis dos deuses, estas não devem ser observadas. Vejamos o trecho:

Creonte — (...) *Antígona*. — Agora responde, sem muitas palavras, minha proibição não tinha chegado ao teu conhecimento?

Antígona - Como podia alguém ignorar? Foi divulgada na cidade inteira.

Creonte - Foi então um desafio bem premeditado?

Antígona - Tu o compreendeste. A tua lei não é a lei dos deuses; apenas o capricho ocasional de um homem. Não acredito que tua proclamação tenha tal força que possa substituir as leis não escritas dos costumes e os estatutos infalíveis dos deuses. Porque essas não são leis de hoje, nem de ontem, mas de todos os tempos: ninguém sabe quando apareceram (Sófocles, 1996, p. 8).

A questão levantada por Antígona é de que existem leis que são anteriores às leis humanas, de modo que seguir as leis humanas fere o que está posto anteriormente. E o que está posto antes das leis humanas? Muitos filósofos, no decorrer da história, discorreram a respeito da Lei Natural, lei esta que é anterior às regras do convívio humano (leis humanas).

Aristóteles, na obra *Ética a Nicômaco*, no livro V, explica que a Lei Natural possui “validade em toda a parte e ninguém está em condições de a aceitar ou rejeitar” (2009, 1134b19). A sua validade não depende da ação humana, de acordos ou coisas do tipo, mas na própria razão humana. A Lei Natural é a capacidade do ser humano de reconhecer as finalidades a que está naturalmente propenso a agir. A ideia de Lei Natural, para Aristóteles, se relaciona com a ideia de bem e de *Eudaimonia*. Toda atividade humana visa como finalidade a realização do ser humano, a sua *Eudaimonia*.

No período Escolástico Tomás de Aquino, em sua obra *Summa Teológica*, especificamente na questão 94<sup>1</sup> da primeira parte, defende que o homem está inclinado a conhecer a Lei Natural e que tal participação se dá pela razão. É a razão que reconhece os bens que direcionam o ser humano à amizade com Deus, à Beatitude. Aquino formula um princípio responsável por dirigir a razão prática, denominado de primeiro princípio da razão prática, que diz: “o bem deve ser feito e procurado e o mal, evitado” (*STh.* I-II, q. 94, a.2, sol). A compreensão de Lei Natural para Tomás de Aquino diz respeito à capacidade humana de reconhecer os bens que possibilitaram a sua união com Deus.

O autor sobre o qual escolhemos nos debruçar a respeito da questão da dignidade da pessoa humana é o filósofo jusnaturalista John Finnis, filiado ao pensamento aristotélico-tomista, que propõe novas perspectivas para a Lei Natural. Em sua teoria, Finnis apresenta a ideia da Lei Natural atrelada às concepções de Razão Prática, Bens Humanos Básicos, Florescimento Humano, Exigibilidades da

---

<sup>1</sup> *STh.* I-II, q. 94.

Razão Prática e Dignidade da Pessoa Humana. Em síntese, a Lei Natural, ou a Lei da razão, para Finnis, é a capacidade humana de perceber quais são os projetos ou planos que valem a pena serem vividos, traçando os meios morais para se chegar à realização humana (florescimento humano).

As principais obras<sup>2</sup> de Finnis são *Lei Natural e Direitos Naturais* (1980)<sup>3</sup>, *Ensaio de John Finnis* (2011)<sup>4</sup>, que se divide em 5 volumes: I Razão na Ação; II Intenção e Identidade; III Direitos humanos e Bem comum; IV Filosofia do Direito e V Religião e Razões Públicas. Destacam-se também as obras *Aquino, Teoria Moral, Política e Jurídica* (1998)<sup>5</sup>, *Absolutos Morais* (1991)<sup>6</sup>, *Fundamentos da Ética* (1983)<sup>7</sup> e *Poder Judicial e o Equilíbrio da Nossa Constituição* (2018)<sup>8</sup>. John Finnis também escreveu artigos e ensaios com outros filósofos e teólogos, como Germain Grisez e Robert P. George (1955)<sup>9</sup>. As obras-base que utilizaremos em nossa pesquisa para entender a concepção de dignidade da pessoa humana em John Finnis será a *Lei Natural e Direitos Naturais, 1ª edição (2007)*, e *Aquino, Teoria Moral, Política e Jurídica (1998) Vol. II - Intenção e Identidade (2023), Vol. III - Direito Humanos e Bem Comum (2023)*.

O objetivo da nossa pesquisa é apresentar a teoria da Lei Natural de John Finnis como defesa do conceito de dignidade da pessoa humana. Para isso, organizamos da seguinte forma o trabalho: no primeiro capítulo apresentaremos um panorama da Teoria da Lei Natural, tendo os seus primeiros sinais na obra *Antígona* de Sófocles, depois passaremos pela ideia de justiça natural em Aristóteles. Na sequência examinaremos a ideia de Lei Natural no pensamento de Tomás de Aquino e, em seguida, no pensamento de Finnis.

No segundo capítulo, apresentamos a concepção de universalidades dos Bens Humanos Básicos no pensamento de John Finnis, bem como discorreremos sobre

---

<sup>2</sup> Existe uma certa dificuldade em acessar as obras de John Finnis, visto que boa parte ainda não foram traduzidas para o português e as que já foram são de elevado valor para aquisição.

<sup>3</sup> A segunda versão foi publicada em 2011.

<sup>4</sup> A Coleção de Ensaio é composta por 5 volumes: *I Reason in Action, II Intention and Identity, III Human Rights and Common Good, IV Philosophy of Law e V Religion and Public Reasons*.

<sup>5</sup> *Aquinas: Moral, Political and Legal Theory*.

<sup>6</sup> *Moral Absolutes*, publicado em 1991.

<sup>7</sup> *Fundamentals of Ethics*, publicado em 1983.

<sup>8</sup> *Judicial Power and the Balance of Our Constitution*, publicado em 2018

<sup>9</sup> Robert P. George foi aluno de John Finnis. É jurista americano e filósofo político, representante, com John Finnis e outros filósofos, da Nova Teoria da Lei Natural.

cada bem humano e suas formas de perseguição ou participação. Além de relacionar com o conceito de Florescimento Humano.

No terceiro capítulo, discorreremos sobre as exigências da Razoabilidade Prática, ou os meios morais para se alcançar os Bens Humanos Básicos. Ainda no terceiro capítulo, apresentamos a concepção de dignidade da pessoa humana e como ela se apresenta na nova Lei Natural proposta por Finnis.

Em síntese, o propósito do nosso trabalho é descobrir como John Finnis formula a concepção de dignidade da pessoa humana em sua nova Teoria da Lei Natural e sua relação com outros conceitos formulados pelo filósofo.

## 1 LEI NATURAL

Neste capítulo apresentaremos alguns aspectos importantes da biografia intelectual de John Finnis, destacando a importância de Hebert L. A. Hart<sup>10</sup> e Germain Grisez<sup>11</sup> na construção de sua filosofia, bem como o papel fundamental do pensamento aristotélico-tomista na Nova Lei Natural proposta por Finnis.

### 1.1 BIOGRAFIA INTELECTUAL

John Mitchell Finnis nasceu no dia 28 de julho de 1940 em Adelaide, Austrália, onde cursou Direito na Universidade de Adelaide. Após a conclusão do curso Finnis recebeu uma bolsa de estudos para cursar o doutorado na Universidade de Oxford, Inglaterra, sob a orientação do filósofo positivista Hebert Hart, defendendo a tese “A ideia do poder judicial, com referência especial à lei australiana”<sup>12</sup>.

O interesse de Finnis pela concepção de Lei Natural, que havia dominado o pensamento filosófico-jurídico desde a Antiguidade Grega até o final do século XVIII, surgiu quando estudava Direito. Seu interesse pelo tema o levou a estudar os fundamentos filosóficos da ética. A principal obra que norteou esses estudos foi o livro intitulado “Insight: Um Estudo da Compreensão Humana<sup>13</sup>”, do jesuíta canadense Bernard Lonergan (1904-1984)<sup>14</sup>. Nela o jesuíta destina um capítulo aos fundamentos do entendimento humano, que Finnis considera ser “o pior e menos bem-sucedido de todo o livro” (Etcheverry, 2012, p. 860)<sup>15</sup>. Lonergan, na visão de Finnis, falha em compreender os princípios da razão prática, centrais tanto para a compreensão da

---

<sup>10</sup> Hebert Lionel Adolphus Hart (1907–1992), mais conhecido como H. L. A. Hart, nasceu em Oxford, Inglaterra. Foi professor de Teoria do Direito na Universidade de Oxford, tendo orientado alunos proeminentes, como John Finnis, Ronald Dworkin, Joseph Raz e Neil MacCormick. A principal obra filosófica de Hart é “O Conceito de Direito”, que visa entender o Direito a partir da filosofia da linguagem.

<sup>11</sup> Germain Gabriel Grisez, é considerado um dos filósofos católicos mais influentes do século XX. Foi professor de Teologia Moral na Mount Saint Mary’s University. Grisez escreveu diversos artigos no campo da bioética, bem como colaborou com a escrita de obras com outros filósofos, juristas e teólogos.

<sup>12</sup> O título original da tese é “The idea of judicial power, with special reference to Australian law” (<https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:adade83d-c1fc-4d5a-b396-5813d5a93441>)

<sup>13</sup> O título original da obra é “Insight: Study of Human Understanding, publicado em 1957.

<sup>14</sup> Bernard Lonergan foi sacerdote jesuíta, teólogo, economista e um dos maiores filósofos canadenses do século XX. Lonergan lecionou por muitos anos como professor de Teologia no Boston College (Instituto Lonergan).

<sup>15</sup> No original em espanhol: “Este capítulo es (según mi opinión) el peor o el menos exitoso de todo el libro. Lo leí varias veces, pero carece de contenido. Lonergan no comprendía los principios del razonamiento práctico” (Etcheverry, 2012, p. 860).

Ética, campo da razão prática, como de seus desdobramentos de natureza antropológica.

Em contrapartida, a leitura da obra “O primeiro Princípio da Razão Prática”, publicada em 1965 pelo filósofo norte-americano Germain Grisez, causou em Finnis um impacto profundo. A proposta apresentada por Grisez ia de encontro aos fundamentos da ética que procurava. Ao criticar as teorias neoescolásticas que tentavam explicar a normatividade por meio da vontade Grisez identificou, em contrapartida, a razão como condutora da ação humana (Cf. Etcheverry, 2012, p. 860). Ademais, Grisez “explica como Tomás de Aquino trata o direito natural e os primeiros princípios da razão prática na questão 94, Prima-Secundae” (Etcheverry, 2012, p. 860). Por isso, Finnis se interessou nos fundamentos éticos formulados por Grisez a partir de Tomás de Aquino. Em vista dessas duas questões, Finnis dedicou-se aos escritos de Grisez e de Tomás de Aquino, autores que foram fundamentais em seus estudos de Direito Natural Clássico.

Ciente do interesse de Finnis pelo tema dos fundamentos da ética, Herbert Hart solicitou de seu orientando que escrevesse sobre o Direito Natural, o que resultou na obra *Lei Natural e Direitos Naturais*, livro que passou a integrar um conjunto de obras introdutórias destinadas aos alunos do curso de direito da Universidade de Oxford. A investigação sobre a Lei Natural levou dez anos para ser concluída, mas resultou na reinserção do conceito no debate acadêmico contemporâneo, tratando-o de um modo que, ao mesmo tempo, recupera seu sentido e importância originais e lhe confere novas perspectivas, que serão apresentadas no decorrer do capítulo.

Após a conclusão do doutorado, Hart indicou John Finnis para lecionar na Universidade de Oxford, trabalho desempenhado de 1966 a 2010. Finnis também lecionou na Universidade de Notre Dame, em Indiana, nos Estados Unidos, bem como desempenhou diversos trabalhos de consultoria como Advogado para o Estado Australiano, frente às demandas com a Coroa Britânica, além de assessorias para os Bispos Católicos em temas de bioética (1981–1988). Finnis também colaborou na Comissão Internacional de Teologia (1986–1992), no Conselho Pontifício para a Justiça e a Paz (1990–1995) e na Pontifícia Academia Pro Vida (2001–2017).

As principais obras<sup>16</sup> de Finnis são *Lei Natural e Direitos Naturais* (1980)<sup>17</sup>, *Ensaio de John Finnis* (2011)<sup>18</sup>, que se divide em 5 volumes: I Razão na Ação; II Intenção e Identidade, III Direitos humanos e Bem comum; IV Filosofia do Direito e V Religião e Razões Públicas. Destacam-se também as obras *Aquino, Teoria Moral, Política e Jurídica* (1998)<sup>19</sup>, *Absolutos Morais* (1991)<sup>20</sup>, *Fundamentos da Ética* (1983)<sup>21</sup> e *Poder Judicial e o Equilíbrio da Nossa Constituição* (2018)<sup>22</sup>. John Finnis também escreveu artigos e ensaios com outros filósofos e teólogos, como Germain Grisez e Robert P. George (1955)<sup>23</sup>. As obras-base que utilizaremos em nossa pesquisa para entender a concepção de dignidade da pessoa humana em John Finnis será a *Lei Natural e Direitos Naturais, Intenção e Identidade, Direito Humanos e Bem Comum e Aquino, Teoria Moral, Política e Jurídica*.

Entretanto, antes de investigarmos a nova Teoria da Lei Natural proposta por John Finnis, se faz necessário discorrermos em linhas gerais sobre o termo Lei Natural e como o conceito é desenvolvido por Aristóteles e Tomás de Aquino para depois apresentarmos a concepção de Finnis.

## 1.2 ANTÍGONA E O DIREITO DE ENTERRAR O IRMÃO

As raízes do direito natural encontram-se na obra *Antígona*, de Sófocles (497–406 a.C.). Nessa obra trágica, o tirano da cidade de Targos, Creonte, proibiu que o corpo de Polinices, que havia traído a pátria ao lutar ao lado dos inimigos contra a própria cidade, fosse enterrado. Tratava-se de uma punição bastante severa, já que não enterrar um morto era considerado um ato terrível, porque o morto não faria o seu processo de encontro com Hades. Antígona, personagem principal da história, decide ouvir não a lei dos homens, que feria a dignidade do morto, mas a lei da própria natureza, que a obrigada a agir em defesa do irmão, conferindo-lhe um enterro digno.

---

<sup>16</sup> Existe uma certa dificuldade em acessar as obras de John Finnis, visto que boa parte ainda não foi traduzida para o português e as que já foram são de elevado valor para aquisição.

<sup>17</sup> A segunda versão foi publicada em 2011.

<sup>18</sup> A Coleção de Ensaio é composta por 5 volumes: *I Reason in Action, II Intention and Identity, III Human Rights and Common Good, IV Philosophy of Law e V Religion and Public Reasons*.

<sup>19</sup> *Aquinas: Moral, Political and Legal Theory*.

<sup>20</sup> *Moral Absolutes*, publicado em 1991.

<sup>21</sup> *Fundamentals of Ethics*, publicado em 1983.

<sup>22</sup> *Judicial Power and the Balance of Our Constitution*, publicado em 2018.

<sup>23</sup> Robert P. George foi aluno de John Finnis. É jurista americano e filósofo político, representante da Nova Teoria da Lei Natural, junto com John Finnis e outros filósofos.

Descoberta enterrando o seu irmão, Antígona é levada a julgamento. Ao ser inquerida pelo tirano se tinha conhecimento do decreto em que este havia proibido enterrar Polinices, Antígona responde que o decreto de Creonte não passava de um capricho humano e que existem leis que são imutáveis, e sob essas não há norma que as contrarie. A resposta de Antígona trouxe grande desgosto e raiva para Creonte, que a condenou à morte. Vejamos o que conta Sófocles.

CREONTE - Ao Guarda. Ela te livra de qualquer acusação. Vai embora. Sai o Guarda. A Antígona. – Agora responde, sem muitas palavras, minha proibição não tinha chegado ao teu conhecimento?

ANTÍGONA - Como podia alguém ignorar? Foi divulgada na cidade inteira.

CREONTE - Foi então um desafio bem premeditado?

ANTÍGONA - Tu o compreendeste. A tua lei não é a lei dos deuses; apenas o capricho ocasional de um homem. Não acredito que tua proclamação tenha tal força que possa substituir as leis não escritas dos costumes e os estatutos infalíveis dos deuses. Porque essas não são leis de hoje, nem de ontem, mas de todos os tempos: ninguém sabe quando apareceram. Não, eu não iria arriscar o castigo dos deuses para satisfazer o orgulho de um pobre rei. Eu sei que vou morrer, não vou? Mesmo sem teu decreto. E, se morrer antes do tempo, aceito isso como uma vantagem. Quando se vive como eu, em meio a tantas adversidades, a morte prematura é um grande prêmio. Morrer mais cedo não é uma amargura, amargura seria deixar abandonado o corpo de um irmão (Sófocles, 1996, p. 8).

Podemos extrair duas perspectivas desse diálogo: o embate entre a lei humana e a lei dos deuses e a existência de direitos que são superiores às leis impostas pelos governantes. Na peça de Sófocles Antígona reivindica que as leis de Creonte não podem ser aplicadas para além dessa vida, não possuem força no mundo dos mortos, para aqueles que morreram. Querer legislar contra o direito dos mortos de serem enterrados está para-além da autoridade de qualquer governante. As leis humanas não podem normatizar o reino dos mortos.

A segunda perspectiva apresenta a disparidade entre a lei e o direito, que estão em conflito. De um lado, a proibição de enterrar; de outro, o direito de ser enterrado. Essa tensão entre a lei e o direito na obra de Sófocles abre caminho para o surgimento, mais tarde, da concepção de lei natural, ao considerar que as leis humanas devem respeitar leis ou direitos que estão acima dessas.

Passemos, agora, a tratar do modo como Aristóteles desenvolve a questão.

### 1.3 ARISTÓTELES E A JUSTIÇA NATURAL

No livro V da *Ética a Nicômaco* Aristóteles comenta que a justiça política<sup>24</sup> se divide em justiça natural e justiça convencional. Segundo Aristóteles, a justiça natural tem “validade em toda a parte e ninguém está em condições de a aceitar ou rejeitar” (1134b19). É, portanto, imutável. Aquilo que a natureza proíbe, obriga ou permite não pode ser objeto de decisão humana. Já a justiça convencional, justiça humana e produto de convenção, pode ser modificada.

Se a concepção de Direito Natural de Aristóteles apresenta, a princípio, uma formulação semelhante à da *Antígona* de Sófocles, ela também nos oferece algo mais: Aristóteles inclui na noção de Lei natural outras ideias, a saber, a de bem e a de razão prática.

A célebre ideia de bem em Aristóteles encontra-se nas primeiras linhas de sua *Ética*. O estagirita afirma: o bem é aquilo a que todas as coisas tendem (1094a3). Isto é, todas as ações possuem uma finalidade, de modo que a ação humana possui uma finalidade, que é o bem. Aristóteles afirma que o “fim que é perseguido por si próprio é mais completo do que é perseguido como meio em vista de um outro” (1097a32). Ou seja, a finalidade por excelência, aquela que leva à completude, conduz o ser humano à felicidade. Assim, “a felicidade parece, por conseguinte, ser de uma completude plena e autossuficiente, sendo o fim último de todas as ações” (1097a32), ou seja, a felicidade é o fim por excelência do humano, sendo chamada de Sumo Bem ou *Eudaimonia*.

Além disso, o ser humano conhece a Lei Natural e o Sumo Bem por meio do processo do pensamento ou da razão prática, capacidade humana de decidir pelos bens a serem buscados que visam à completude. A razão prática<sup>25</sup> é responsável por conhecer a Lei Natural, que estabelece no homem o que deve ser buscado. No livro III, capítulo 1, Aristóteles afirma que “uma decisão implica um sentido orientador e um processo de pensamento” (1112a17).

<sup>24</sup> A concepção de Direito Natural no pensamento Aristotélico aparece sob o termo ‘Justiça Natural’ na obra *Ética a Nicômaco*. Para Aristóteles a justiça tem relação as ações justas, isto é, a ação humana.

<sup>25</sup> A primeira vez que o termo ‘razão prática’ aparece na Filosofia é com Aristóteles, ao distinguir a razão entre a teórica e a prática. Aristóteles diz que a razão prática é a “disposição que decide e a decisão é uma intenção deliberada” (1139a24). A razão teórica “não visa a ação nem a produção” (1139a30). Em outras palavras, a razão teórica é a capacidade humana de investigar o mundo e os seres. A razão prática é a capacidade de tomar decisões na vida cotidiana com vistas a alguma finalidade ou objetivo humano.

A Lei Natural existe e independe da aceitação das pessoas, isto é, a natureza do ser (no caso, o humano) lhe impõe limites que não podem, de modo algum, ser transponíveis ou desrespeitados sem graves consequências. Por exemplo, é proibido ao homem voar, mas aos pássaros o voar é obrigatório.

#### 1.4 A TEORIA DA LEI NATURAL DE TOMÁS DE AQUINO

A concepção de Direito Natural de Tomás de Aquino encontra-se na Suma Teológica, parte I-II, questão 91, artigo 2º. A linha de pensamento que Tomás constrói segue o seguinte raciocínio: Todas as coisas estão sujeitas à providência divina e a lei existe para regular ou medir e como também para ser regulada e medida. Segundo Tomás, a Lei Eterna mede e regula tudo que existe. Logo, a Lei Natural é medida e regulada pela Lei Eterna. Bernardo Veiga comenta que “tal regra busca auxiliar a realização da própria natureza, conforme o seu próprio bem” (Veiga, 2017, p. 90). Isto é, a Lei Eterna delimita a natureza de cada ser, de modo que, ao dizer que ela regula, quer-se dizer que ela impõe limites na natureza de cada ser. Veiga também comenta que a “lei natural não é uma lei escrita, positiva, mas um conjunto das coisas que se deve fazer em conformidade com a lei eterna, que pode ser compreendido pela razão” (Veiga, 2017, p. 90). Pois, é a razão que reconhece os limites da natureza humana e o direciona na busca do bem. Ademais, Tomás complementa que a participação da Lei Natural na razão eterna nos direciona a finalidade última do humano:

Por isso, como todas as coisas que estão sujeitas à providência divina, são reguladas e medidas pela lei eterna, como se evidencia do que foi dito, é manifesto que todas participam, de algum modo, da lei eterna, enquanto por impressão dessa têm inclinações para os atos e fins próprios (*STh.*, I-II, q. 91, a. 2, sol.).

Os atos e fins próprios ou a finalidade última são os que direcionam o ser humano ao Bem Supremo. Porém, antes de discorrermos sobre o Bem Supremo, consideremos o que sejam o ato e a finalidade, assim como seus precedentes e desdobramentos, para posteriormente entendermos o que é Beatitude.

Tomás de Aquino ao considerar se a lei natural possui vários preceitos ou só um, explica que os atos humanos ou as ações humanas são regidas pela razão prática, isto é, pela capacidade humana de eleger ou decidir sobre o que fazer ou deixar de fazer (*STh.*, I-II, q. 94, a. 2, sol.). Germain Grisez (2007, p. 187), ao comentar

a ideia de razão prática na concepção de Aquino, explica que “a razão prática é a mente operando como princípio da ação”, isto é, a razão prática voltada para as finalidades, para os bens.

A definição de bem adotada por Tomás segue a formulação aristotélica: bem são “(...) todas aquelas coisas para as quais o homem tem inclinação natural (...)” (*STh.* I-II, q. 94, a. 2, sol.), ou a de que “bem é aquilo que todas as coisas desejam” (*STh.* I-II, q. 94, a. 2, sol.). Portanto, a lei natural que está no ser humano o inclina para a busca de bens.

Além disso, Tomás de Aquino apresenta a ideia de um princípio chamado por ele de princípio da razão prática, que é um denominador prático nas decisões humanas. Aquino o descreve da seguinte forma: “O bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado” (*STh.* I-II, q. 94, a. 2, sol.). Ao comentar sobre o princípio da razão prática, Grisez (2007, p. 190) ensina que “os princípios primários da razão prática dizem respeito às coisas a serem feitas que a razão natural aprende naturalmente como bens humanos, e às coisas a serem evitadas que se opõem a tais bens”. Portanto, o ser humano naturalmente está inclinado aos bens, às finalidades humanas. A razão como princípio da ação humana buscará bens a serem praticados e evitará tudo aquilo que atrapalhar o esforço de alcançar as finalidades.

Ainda tratando sobre o artigo 2, da questão 94, Tomás de Aquino comenta que os bens aos quais os homens estão naturalmente inclinados possuem uma hierarquia segundo a própria natureza, sendo o primeiro a conservação da vida (bem vida); o segundo bem o é da “a união do macho e da fêmea, a educação dos filhos, e semelhantes” (casamento, procriação e educação); o terceiro bem é a inclinação natural para que se conheça a verdade a respeito de Deus e para que se viva em sociedade (conhecimento e sociabilidade).

Em relação à finalidade última dos atos humanos, ou seja, aquela que é causa de todas as demais, Tomás de Aquino considera que o fim último do homem, entendido por Aristóteles como Sumo Bem ou felicidade, na verdade é a Beatitude, a vida unida a Deus. A finalidade última do ser humano é a felicidade em Deus.

## 1.5 A TEORIA DA LEI NATURAL DE JOHN FINNIS

Nesta seção, apresentaremos a teoria da Lei Natural de John Finnis e os conceitos a ela relacionados. Discorreremos sobre o conceito de (a) Lei e Natural, (b)

bens básicos, (c) florescimento humano, (d) razão prática e (e) primeiro princípio da razão prática.

Antes de apresentarmos o primeiro conceito, é importante ressaltarmos que o pensamento filosófico de John Finnis é construído no campo da filosofia prática<sup>26</sup>, no campo da reflexão filosófica acerca da ação humana. A questão fundamental ou problemática filosófica de Finnis é a compreensão das ações humanas relacionadas ao processo de escolhas racionais. Carolina Sáez, comentadora de Finnis, discorre que o objetivo de Finnis é “proporcionar um conhecimento prático do comportamento humano, ou seja, um conhecimento orientado à decisão e à ação” (2020, p.13). A filosofia de John Finnis se desenvolve na busca de compreender o agir humano e os seus processos deliberativos.

### 1.5.1 Conceito de Lei e Natural

O primeiro conceito a ser apresentado e desenvolvido no trabalho é a ideia de Lei Natural. No ensaio Lei Natural, Finnis explica o significado dos termos “lei” e “natural”. O filósofo entende por “lei” os “padrões de escolha correta, padrões que são normativos (ou seja, racionalmente diretivos e ‘obrigatórios’)” (Finnis, 1996, p. 378). Já o termo “natural” refere-se a princípios e normas não positivadas, ou seja, são princípios e normas diretivas, que estão acima das leis positivas, das convenções e das práticas, e tendem ao florescimento humano (1996, p. 378). Em outras palavras, o termo natural refere-se a princípios que conduzem o ser humano a sua realização plena. A ideia de florescimento ou realização plena será tratado posteriormente.

A comentadora Carolina Sáez, ao resumir a conceituação dos termos “Lei” e “Natural” formulados por Finnis, diz que a Lei Natural é “Lei” porque “dirige ou deve dirigir a reflexão sobre o que se deve fazer e é natural porque são anteriores à decisão humana” (2008, p.11, tradução nossa)<sup>27</sup>.

Deste modo, a Lei Natural é constituída, segundo Finnis, por “princípios práticos básicos que indicam as formas básicas de florescimento humano como bens a serem buscados e realizados” (Finnis, 2007, p. 35), por “um conjunto de requisitos

<sup>26</sup> Por filosofia prática se entende a filosofia que estuda a ação humana não do ponto de vista biológico, psicológico ou técnico, mas como fruto da livre escolha (Sáez, 2008, p. 13).

<sup>27</sup> Dirigen, odeben dirigir, la reflexión sobre qué debe hacerse; y son naturales porque son anteriores a la decisión del hombre (2008, p.11).

metodológicos básicos da razoabilidade prática (...) que distingue entre pensamento prático bem fundado e infundado (...), isto é, entre modos de agir moralmente certos ou moralmente errados” (Finnis, 2007, p. 35) e por “um conjunto de padrões morais gerais” (Finnis, 2007, p. 35). Ou seja, a Lei Natural, na concepção de Finnis, é composta por bens básicos dirigidos por princípios da razoabilidade prática e por exigências da razão, o quais são modos do agir moral para se alcançar o florescimento humano.

No mesmo sentido, Cordioli afirma que a Lei Natural formulada por John Finnis é “nada mais, nada menos que o exercício da capacidade racional do ser humano, enquanto empregada para conhecer o que constitui a sua felicidade, podendo ser vista sob o aspecto da participação humana (racional) da lei eterna” (2020, p. 35). Desse modo, a Lei Natural guarda uma intrínseca relação entre o exercício racional, a ação humana e a busca pela felicidade. Cordioli também afirma que a Teoria da Lei Natural de John Finnis se constitui na “descrição dos bens primários que consistem nas oportunidades humanas inteligentes de florescimento humano [*flourishing*], isto é, propõe ‘os delineamentos de tudo o que uma pessoa poderia de modo razoável querer fazer, ter e ser’” (2020, p. 57). Resumindo, a teoria de Finnis apresenta os bens básicos conhecidos pela razão e que conduzem ao florescimento humano.

Um ponto importante a se considerar na Teoria de John Finnis é a sua fundamentação. Finnis fundamenta a Lei Natural não na natureza humana e sim nos bens básicos, isto é, nas tendências ou inclinações humanas reconhecidos pelo raciocínio prático (Finnis, 2007, p. 45). A fundamentação de Finnis da teoria nos bens se dá para evitar cair na falácia naturalista formulada por David Hume. Segundo Hume, não se pode derivar ou inferir normas morais ou jurídicas a partir da natureza humana, ou seja, de fatos humanos não se pode derivar normas, porque não se pode inferir a natureza humana a partir de “observações e juízos psicológicos, antropológicos e metafísicos”, mas sim a partir das finalidades humanas. A linha de raciocínio de Finnis é a seguinte: para se conhecer a natureza humana devesse conhecer as finalidades, depois as ações humanas, reconhecidas pela razão prática, de modo, que as ações que demonstram a natureza humana (Finnis, 2007, p. 47).

Miranda explica que “a nova teoria do direito natural não parte de uma ideia de natureza para fundamentar o direito, mas parte daqueles bens humanos básicos enquanto primeiros princípios ou fins gerais de nossa inteligência, ou razão prática” (2014, p. 2). Em outras palavras, “os bens humanos básicos são apreendidos na

inteligência como prescrições, e não como proposições descritivas sobre o que a natureza é” (Miranda, 2014, p. 2).

Resumindo, a fundamentação da Lei Natural está nas inclinações humanas. No mesmo sentido, o comentador Da Silva esclarece que “o conhecimento da natureza humana se dá pela compreensão das suas capacidades - potencialidades” (Da Silva, 2023, p. 12), de modo que “não se parte de uma descrição preliminar da natureza do homem para saber quais bens devem ser perseguidos, mas dos próprios bens para a natureza” (Da Silva, 2023, p. 12). De outro modo, a teoria de Finnis funda-se nos bens básicos.

### 1.5.2 Bens básicos

A concepção de bens básicos ou aspectos do florescimento humano encontra respaldo ou fundamento na ideia de bem formulado Aristóteles, seguida por Tomás de Aquino, para os quais “bem é aquilo a que todas as coisas desejam” (*STh.* I-II, q. 94, a. 2, sol.). A concepção de “bem” desenvolvida por Aquino trata da inclinação natural do homem a finalidades, ou seja, o ser humano age conforme os bens que deseja ter. O termo “básico” está ligado à ideia de “bem” porque se refere à tendência natural para algo, de modo que a finalidade humana é para algo, seja para vida, para o conhecimento ou para outro bem.

Carolina Sáez discorre que o conceito de ação humana, no pensamento de Finnis, pode ser compreendido a partir do “conhecimento dos bens e suas exigências práticas”. Em outras palavras, “só é possível (entender o agir humano) se o bem e suas exigências forem cognoscíveis pela razão” (Sáez, 2008, p. 55, tradução nossa)<sup>28</sup>. Desse modo, os bens básicos, para John Finnis, são as finalidades da ação humana. Sáez também argumenta que, na ordem do agir, “o bem é fim da ação e, portanto, seu princípio e sua regra ou medida: porque o fim é o primeiro princípio na ordem operativa” (2008, p. 58, tradução nossa)<sup>29</sup>. Ou seja, na ordem do agir primeiramente se busca a finalidade, para depois se proceder em direção a ela.

<sup>28</sup> Conocimiento del bien y sus exigências prácticas; por tanto, sólo es posible si el bien y sus exigências son cognoscibles mediante la razón. Sáez, 2008, p. 55).

<sup>29</sup> El bien es fin de la acción y, por tanto, su principio y su regla o medida: porque el fin es el primer principio em el ordem operativo. (Sáez, 2008, p. 58).

John Finnis formula a existência de sete bens básicos, os quais são a vida, conhecimento, jogo, amizade ou sociabilidade, experiência estética, razoabilidade prática e religião. Discorreremos sobre cada bem no próximo capítulo.

Finnis também formula uma lista com nova exigências práticas que servem como parâmetro para a ação humana. Em linhas gerais, as exigências práticas são modos ou meios de ação em direção às finalidades. Apresentaremos as exigências no capítulo 3.

### 1.5.3 Florescimento Humano

John Finnis entende que os bens básicos se constituem em aspectos do florescimento humano, isto é, o florescimento humano é a capacidade humana de realização. A ideia de florescimento humano pode ser compreendida de forma analógica às concepções de *Eudaimonia*<sup>30</sup> e Beatitude<sup>31</sup>, de Aristóteles e Tomás de Aquino, respectivamente. Aristóteles compreendia que a finalidade última das ações humanas é a felicidade humana, ou sumo bem. Tomás de Aquino, por sua vez, compreendia que a finalidade última é a plena união com Deus.

John Finnis, por ser aristotélico-tomista, formula que a finalidade última humana é a sua realização, que se dá por meio da busca de bens básicos. A ideia de Finnis é de que, se esses bens são básicos, naturalmente o homem tende a eles. No segundo capítulo trataremos de forma pormenorizada sobre cada bem e sua realização ou florescimento humano. Cordioli comenta que a teoria de Finnis é “focada no florescimento humano [*human flourishing*] – expressão usada para substituir a felicidade (*Eudaimonia, felicitas, beatitudo*) -, na esteira de Aristóteles e de Tomás de Aquino” (Cordioli, p. 35). A comentadora Sáez também expõe que a “a filosofia prática de Finnis tem, assim, seguindo Aristóteles e Tomás de Aquino, caráter teleológico” (2008, p. 59, tradução nossa)<sup>32</sup>.

Portanto, a finalidade última do ser humano na concepção de Finnis, é o florescimento humano, florescimento este que se dá por meio dos seus aspectos,

<sup>30</sup> Aristóteles compreende que toda ação humana visa a uma finalidade. E a finalidade última de todas as ações, é a felicidade, cunhada no grego por *Eudaimonia*. Que é a realização humana (Wolf, 2010).

<sup>31</sup> Tomás de Aquino compreende também que toda ação do homem está voltada para as finalidades, e a finalidade última do homem é a Beatitude, que é a vida com Deus (*STh., I-II, q. 1, a. 8, resp.*).

<sup>32</sup> La filosofía práctica de Finnis tiene, así, siguiendo a Aristóteles y Tomás de Aquino, carácter teleológico.

denominados por Finnis de bens básicos. Em outras palavras, a ação em direção a um bem básico tem como fim último o florescimento.

#### 1.5.4 Razão Prática

Feitas as conceituações sobre bens básicos, florescimento e sua intrínseca relação, apresentaremos o conceito de Razão Prática e em seguida a concepção do primeiro princípio da Razão Prática, relacionando-o com a ação.

Segundo Leandro Cordioli, a “razão prática em sentido estrito é o que nos possibilita pesarmos as oportunidades entre si e os meios que serão efetivos para alcançá-las diante de planos alternativos de ação (Cordioli, 2020, p. 43). Em outras palavras, a Razão Prática é a capacidade humana de decidir e traçar os caminhos para se viver os aspectos do florescimento humano.

A grande distinção que Finnis faz entre razão teórica e razão prática é que a primeira trata do conhecimento sobre algo e o segundo sobre o que fazer. Carolina Sáez comenta que a distinção que Finnis faz é de que “o conhecimento é teórico quando busca antes de tudo descobrir a verdade sobre algo e prático quando busca antes de tudo decidir o que fazer” (Sáez, 2008, p. 65, tradução nossa)<sup>33</sup>. Desse modo, é a Razão Prática que direciona o ser humano a decidir sobre o que fazer, qual bem escolher ou eleger para a sua vida.

#### 1.5.5 Princípio da Razão Prática

O primeiro princípio da Razão Prática, também chamado de preceito da Lei Natural, é parâmetro da Razão Prática para escolher os bens básicos a serem buscados. Sáez comenta que “Finnis distingue, em primeiro lugar, um ‘primeiro princípio’ da Razão Prática que expressa o atrativo inteligível do bem, segundo o qual o bem há de ser buscado e feito e o mal evitado, princípio afirmado por Tomás de Aquino” (Sáez, 2008, p. 57, tradução nossa)<sup>34</sup>. A concepção de primeiro princípio da Razão Prática, seguida por Finnis, é influenciada pela interpretação dada por Germain

<sup>33</sup> El conocimiento es teórico cuando busca ante todo descubrir la verdad sobre algo, y práctico cuando buscante todo decidir qué hacer (Sáez, 2008, p. 65).

<sup>34</sup> Finnis distingue, em primer lugar, um “principio primeiríssimo” de la razón práctica que expresa el atractivo intelegible del bien, segun el cual el bien há de se buscarsee y hacerse y mal evitarse, principio afirmado ya por Tomás de Aquino (Sáez, 2008, p. 57).

Grisez, que entende que o bem deve ser buscado e feito e o mal evitado, não correspondem a regras morais sobre os modos de alcançar o bem, mas dizem respeito a finalidades. Isto é, o primeiro princípio da Razão Prática aponta para o florescimento humano, a busca por bens tem por finalidade a realização plena do ser humano.

Finnis também segue o entendimento de Grisez, conforme citado acima<sup>35</sup>, de que “os princípios primários da Razão Prática, diz ele (Aquino), dizem respeito às coisas a serem feitas que a razão natural aprende naturalmente como bens humanos, e às coisas a serem evitadas que se opõem a tais bens” (2007, p. 190). Em outras palavras, Grisez argumenta que “a razão prática é a mente operando como princípio da ação”, isto é, a razão prática volta-se para as finalidades, para os bens (2007, p. 187). A compreensão de que o primeiro princípio é norteado da ação humana, demonstra os aspectos racionais das escolhas, das decisões.

Sáez comenta que o primeiro princípio é “fundamento de todos os princípios e normas que guiam a deliberação” (Sáez, 2008, p. 58, tradução nossa)<sup>36</sup>, porque apresenta os critérios ou fundamentos da ação, operando para os demais princípios como parâmetro de especificação na busca pelos bens. Carolina Sáez elenca que “Finnis entende que o primeiro princípio se concretiza nos primeiros princípios da lei natural ou da razão prática” (Sáez, 2008, p. 59, tradução nossa)<sup>37</sup>. Isto é, os primeiros princípios da lei natural são aqueles que concretizam a busca específica por cada bem.

Da Silva comenta que o primeiro princípio da Razão Prática é formal e apenas estabelece a importância de buscar e fazer o bem e evitar o mal, mas não apresenta os modos de perseguição, sendo apenas diretivos (Da Silva, 2023, p. 8). O comentador Miranda, no mesmo raciocínio, explica que “os princípios básicos da lei natural são diretivas da Razão Prática em vista de certos bens inteligíveis, os chamados ‘bens humanos básicos’” (Miranda, 2016, p. 182), ou seja, os princípios práticos são norteadores da busca pelos bens básicos.

Miranda também explica que os princípios da razão formulados por Finnis “orientam as ações humanas na direção de bens/fins mais elementares buscados por

---

<sup>35</sup> Conforme citado na seção “a teoria da Lei Natural de Tomás de Aquino”.

<sup>36</sup> El principio primeirísimo es, por tanto, fundamento de todos los principios y normas que guían la deliberación (Sáez, 2008, p. 58).

<sup>37</sup> Finnis entende que el principio primeirísimo se concreta em los primeros principios de la ley natural o de la razón práctica (Sáez, 2008, p. 59).

si mesmos, os quais, por seu turno, desempenham um papel fundacional no raciocínio prático e na ação humana racional”. (Miranda, 2016, p. 182). Portanto, o primeiro princípio da razão prática e os princípios que especificam o primeiro, são fundamentais na teoria da Lei Natural de John Finnis.

Sintetizando, a teoria da Lei Natural de John Finnis fundamenta-se na busca por bens humanos básicos, reconhecidos pela razão prática e norteados pelo primeiro princípio da razão prática e pelos princípios que os especificam em direção ao florescimento humano ou à realização plena do ser humano.

No próximo capítulo, discutiremos sobre cada bem humano básico, expondo suas particularidades e exemplificando os aspectos do florescimento humano.

## 2 BENS HUMANOS BÁSICOS

Neste capítulo apresentaremos os bens humanos básicos formulados por John Finnis em sua teoria da Lei Natural. Também discorreremos sobre a ideia de universalidade dos bens e demonstraremos as formas de perseguição dos bens em vista do florescimento humano.

### 2.1 UNIVERSALIDADE DOS BENS BÁSICOS

Antes de apresentar cada bem, se faz necessário discorrermos sobre o caráter universal dos bens humanos básicos. No primeiro capítulo dissemos que John Finnis segue a ideia aristotélica-tomista de que bem “é aquilo que todas as coisas tendem” (*STh.* I-II, q. 94, a. 2, sol), de modo que essa concepção de bem resulta na compreensão de que os bens humanos são universais, porque está presente no agir de cada integrante da espécie humana. Entretanto, ao dizer que os bens básicos são universais, afirmamos que em todas as culturas humanas eles são perseguidos, buscados com vistas ao florescimento humano. Porém, fazer tal afirmação sem o apoio das descobertas da antropologia cultural pode gerar um descredito na concepção dos valores básicos e da capacidade de realização humana. Por isso, Finnis busca na antropologia saber “qual é a variedade de atividades e orientações disponíveis a nós que possivelmente vale a pena” (2007, p. 87), a serem vividas com vistas ao florescimento humano.

Finnis comenta que, na busca de descobrir quais atividades valem a pena, um investigador pode cometer três erros. A primeira forma é a redução arbitrária dos muitos valores ou inclinações básicas de uma cultura em apenas uma, duas ou três (Finnis, 2007). Por exemplo: um antropólogo, após analisar por um tempo a vida dos povos Karajás, com todas as suas particularidades de vivência (estilo de vida, caça, rituais, religiosidade, sociabilidade), resume tudo à busca por autopreservação, desconsiderado os demais bens daquela comunidade.

O segundo erro é formular listas de tendências básicas, que consistem em afirmar características da natureza humana segundo critérios cambiantes, ou seja, listas de valores que mudam conforme a época e a cultura (Finnis, 2007). Exemplo: na década de 80, identificou-se que, na cultura dos povos da Polinésia, estes tinham tendência a buscar o bem do conhecimento, porém agora, na segunda década de

2000, o bem que se busca é o da religião e não mais o do conhecimento. A crítica de Finnis diz respeito aos critérios subjetivos que são instáveis, ou seja, mudam de época em época, de cultura para cultura. Porém, segundo o filósofo, o ser humano não muda em sua natureza, isto é, Finnis defende que natureza humana é a mesma em todas as épocas e, por isso, as listas de tendências básicas não podem ser instáveis e contraditórias.<sup>38</sup>

A terceira forma é conhecida como análise de fôlego, por apresentar alguns valores básicos de certa cultura e menosprezam-se os demais por falta de rigor investigativo, ou seja, a questão é mencionar apenas alguns bens e referenciar os outros com a palavra “etc.” (Finnis, 2007). Por exemplo: o antropólogo diz que os povos Guaranis prezam pela vida, família, religiosidade “etc.” Deste modo, fica sem saber quais são os valores que realmente importam na cultura dos Guaranis, resultando em uma análise arbitrária.

Para resolver os problemas levantados, Finnis indica que o caminho é saber diferenciar o que seriam meras inclinações, ímpetos ou desejos em uma cultura e o que seriam bens a serem buscados e realizados (Finnis, 2007). Exemplo: um jovenzinho da aldeia dos karajás constantemente pergunta para o pajé o porquê de realizar certos movimentos durante os rituais religiosos, ou o porquê de beber chá de boldo quando se está doente. Tais questionamentos se resumem à curiosidade, à especulação.

Outro exemplo: quando um jovem começa a refletir que tomar chá de boldo quando está doente auxilia na recuperação da saúde e o rito religioso o conecta com a divindade que protege a sua aldeia, ele entende que cuidar da saúde e realizar rituais religiosos são coisas importantes a se fazer. Portanto, o que era uma mera curiosidade sobre certas práticas culturais levou a saber que ter uma boa saúde e se relacionar com a divindade são valores básicos, que garantem o bem-estar.

Outra característica é diferenciar as condições de busca de bens e os bens em si, ou seja, uma coisa são as capacidades que contribuem na busca por valores e outra coisa são os valores propriamente. Talvez nos pareça óbvio e sem sentido o apontamento, porém, o antropólogo pode confundir essas duas coisas e tratar de forma errônea os valores. Por exemplo, para perseguir o bem do conhecimento, é necessário ter uma disposição fisiológica para o estudo, isto é, um cérebro

---

<sup>38</sup> No terceiro capítulo discorreremos sobre a concepção de Natureza Humana no pensamento de John Finnis.

desenvolvido.<sup>39</sup> Porém, ter um cérebro saudável não é um bem básico para o florescimento humano, mas uma capacidade biológica que ajuda na busca do bem (Finnis, 2007).

A terceira característica essencial que nos permite identificar os valores de uma cultura é distinguir “entre valor geral e objetivo particular e entre fins e os meios para atingir, realizar ou participar desses fins” (Finnis, 2007, p. 88). Isto é, o valor geral consiste no conjunto de bens em determinada cultura e o objetivo particular é a especificação de um bem. A título de exemplo: na cultura cigana os valores gerais são a vida, a família e a religião. E a especificação seria o valor família. Assim, o antropólogo precisa investigar os valores gerais de uma cultura e também os detalhes que compõem cada valor particular.

Em relação aos fins e aos meios para a realização dos valores em uma cultura, Finnis (2007) comenta que, para se chegar à realização de um bem, é necessário traçar meios, os quais são chamados de bens intermediários, que participam da busca do bem final, o qual é o bem-estar. Por exemplo, o desejo de um estudante de filosofia é tornar-se filósofo, ou seja, é perseguir o bem do conhecimento. Porém, o meio que ele tem para a realização desse desejo é estudar. Por isso, o estudo é um bem intermediário para alcançar o bem final, que nesse caso é o conhecimento.

Ademais, foi o antropólogo Edvard Alexander Westermarck que descobriu, após as suas investigações antropológicas, a existência da universalidade dos bens básicos. Segundo o antropólogo Westermarck, a divergência do que seja valor em uma cultura, comparada a outra, está mais na mera opinião moral do que propriamente no conhecimento dos fatos, ou seja, a falta de conhecer as características de um bem básico leva à divergência sobre ele.

Todas as importantes “diferenças de opinião moral” entre “povos selvagens” e “nações civilizadas” dependem de conhecimento ou ignorância dos fatos, crenças religiosas ou supersticiosas específicas, de diferentes graus de reflexão, ou de diferentes condições de vida, ou de outras circunstâncias externas (Finnis, 2007, 102).

---

<sup>39</sup> O termo “cérebro desenvolvido” quer dizer um aparelho intelectual que não é afetado por algum problema de saúde.

A descoberta de Westermarck provou que os bens humanos básicos possuem caráter universal, isto é, o mesmo bem buscado na cultura cigana será buscado na egípcia e assim por diante. Na próxima seção apresentaremos cada bem básico.

## 2.2 FORMAS DOS BENS BÁSICOS<sup>40</sup>

Ao formular a teoria da Lei Natural, Finnis listou a existência de sete bens ou valores básicos, os quais são a vida, o conhecimento, o jogo, a experiência estética, a sociabilidade (amizade), a razoabilidade prática e a religião. Entre os bens básicos não há uma hierarquia, de modo a se dizer que um bem é mais fundamental do que o outro. Pelo contrário, todos são fundamentais porque constituem as formas de realização humana (florescimento humano). O primeiro bem básico que abordaremos será a vida.

### 2.2.1 Vida humana

John Finnis observa que todas as culturas humanas possuem respeito pela vida e pela existência de certas regras de proteção (2007) e conclui que o bem da vida é básico porque diz respeito ao nosso próprio existir. Existimos porque temos uma vida. A ideia do bem básico da vida se traduz na necessidade de agirmos de forma razoável em vista de viver uma vida que nos proporcione condições para o florescimento.

Finnis argumenta que o bem vida traduz-se em ter “saúde corporal (inclusive a cerebral) e estar livre de dor que indica mau funcionamento ou dado orgânico” (Finnis, 2007, p. 91). O bem da vida se relaciona com todo o nosso ser físico e psíquico.

Cordioli comenta que “quem participa desse bem o adotando como um objetivo razoável de seu agir busca preservar e manter íntegra a vida humana e seus aspectos mais específicos como a saúde física ou psíquica” (2023, p. 64). Desse modo, toda decisão acompanhada de uma ação que visa preservar a nossa vida ou de outras pessoas demonstra que valorizamos o bem da vida e o estamos perseguindo.

---

<sup>40</sup> Em 2007, Finnis publicou uma segunda edição da obra *Natural Law and Natural Rights*. Na obra, Finnis alterou a lista dos bens humanos básicos.

Outra particularidade do valor vida é a sexualidade. O filósofo entende que a sexualidade também está vinculada a outros dois bens, sendo que o primeiro é jogo, isto é, o prazer em si, e a amizade:

Pode-se dizer que existe um impulso (de copular, digamos) e um canal de expressão física para esse impulso (ou uma gama de tais formas físicas); mas, enquanto ação, busca e realização humana de valor, o intercurso sexual pode ser um jogo, e/ou expressão de amor ou amizade, e/ou tentativa de procriação (Finnis, 2007, p. 92).

Assim, o “valor” vida engloba tanto a vitalidade, a saúde corporal, a cerebral e a procriação. Martinho (2017, p. 170) resume o bem vida da seguinte forma: “vida significa cada aspecto da vitalidade que põe o ser humano em sua boa forma para a autodeterminação, inclui saúde corporal e estar livre de dor. Inclui ainda a propagação da vida pela procriação”. Em síntese, a vida é um bem básico porque é uma inclinação natural do ser humano em vista de seu florescimento.

### **2.2.2 Bem do Conhecimento**

O segundo bem básico é o conhecimento. O filósofo explica que o conhecimento humano pode ser buscado de duas formas, a) pelo interesse em aprender alguma coisa que seja útil na vida cotidiana ou b) pelo puro desejo de saber das coisas, ter conhecimento a respeito de alguma coisa sem a princípio ter em vista uma finalidade. Segundo ele, “qualquer proposição, qualquer que seja seu assunto, pode ser investigada (com o propósito de afirmá-la ou negá-la) de um de dois modos distintos (i) instrumentalmente ou (ii) por curiosidade, pelo puro desejo de saber [...]” (Finnis, 2007, p. 68). A ideia de um conhecimento instrumental e por curiosidade pode ser exemplificado da seguinte forma: quando dizemos que um conhecimento tenha utilidade na vida cotidiana, estamos falando a respeito do conhecimento que buscamos em vista de aperfeiçoarmos o trabalho profissional, os estudos, e tudo aquilo que tem uma relação de utilidade prática.

O conhecimento por puro desejo de saber ou por curiosidade pode ser entendido como a inclinação humana em descobrir o mundo, a realidade que nos rodeia, o próprio ser, qualquer coisa que possa ser investigada. Martinho sintetiza que o bem conhecimento “está ligado essencialmente à racionalidade humana, sendo indispensável ao desenvolvimento pleno da potencialidade do homem” (2017, p. 170).

Ou seja, por sermos seres racionais<sup>41</sup>, e termos em nossa natureza a inclinação para o conhecimento, dedicar a vida em busca dele, seja para a prática profissional ou pelo interesse em saber das coisas, é razoável e nos conduz à realização humana. Finnis afirma que o conhecimento se funda na “atividade humana de descobrir, entender e julgar as coisas as corretamente” (Finnis, 2007, p. 68). Dessa forma, o ser humano que dedica a sua vida ao conhecimento, por exemplo, filósofos, cientistas, historiadores, teólogos e demais ramos das ciências, tem como objetivo florescer.

### **2.2.3 Bem do Jogo**

O terceiro bem básico é o do jogo. A ideia de jogo, para Finnis, está no exercício da própria atividade com a finalidade de realização. O filósofo comenta que o bem jogo se trata de “engajar-se em atividades que não têm qualquer propósito, além de seu próprio desempenho, e que são desfrutadas por si mesmas” (2007, p. 92). A concepção de jogo pode ser encontrada não somente no exercício de atividades esportivas, mas também em outras atividades da vida humana, pois o conteúdo do bem está na prática de atividade com vistas ao florescimento humano.

Quando observamos um jogador de futebol, de vôlei ou um atleta esportivo, percebemos que sua busca consiste em um aperfeiçoamento na atividade e na sua realização (florescimento). Leandro Cordioli (2020) comenta que, quando nos dedicamos à prática de atividades com vistas ao aperfeiçoamento e à realização, estamos buscando o florescimento humano. Por isso, o jogo é considerado um bem básico.

### **2.2.4 Experiência estética<sup>42</sup>**

O quarto aspecto do florescimento humano é a experiência estética. O filósofo comenta que a experiência estética se dá de duas formas: a) a experiência estética “interior” da pessoa, que surge do ato de criar, por exemplo, ao esculpir uma escultura, uma melodia, o artista experiencia o ato de criar algo belo. E b) a experiência exterior a pessoa, que é o ato de apreciar a beleza do já está criado, seja do humano ou da

---

<sup>41</sup> Discorreremos no capítulo 3 sobre a natureza racional do ser humano.

<sup>42</sup> Finnis não aprofunda a discussão sobre juízo de gosto ou de estética. Por isso, não discorreremos sobre o assunto.

natureza: uma escultura, o pôr do sol, o céu estrelado, o cair da neve. Resumindo, a experiência estética se dá na satisfação da apreciação na natureza ou da obra humana. (Finnis, 2007). Por isso, “a experiência estética não somente decorre de uma atividade humana, mas também, como sendo evidente da própria natureza, ou seja, prescinde uma ação humana, o homem passa a ser visto como expectador e não como ator” (Pereira, 2011, p. 36).

A experiência estética possibilita ao ser humano que ele se realize a partir do ato de criar algo, seja uma escultura, uma música, uma dança, com vistas a se aperfeiçoar, ou de contemplar algo que está fora de si, na natureza.

#### **2.4.5 Bem da Amizade (Sociabilidade)**

O quinto valor básico, para John Finnis, é a amizade. Segundo o filósofo, a dinâmica da amizade, ou dialética da sociabilidade, se estrutura na seguinte forma:

1. Ter um amigo é uma forma básica de bem. Quer dizer, para qualquer pessoa, A, ter um amigo, B, é um aspecto básico do bem-estar de A. Ela dificilmente pode julgar estar realmente em boa situação se não tiver amigos. O valor intrínseco de ter um verdadeiro amigo não consiste precisamente nos favores que o amigo pode fazer para ele (embora possam ser valiosos), ou precisamente no prazer que o amigo possa lhe proporcionar (mas quem não gostaria disso?), mas no próprio estado de coisas que chamamos de amizade. Esse próprio estado de coisas é a fonte da profunda satisfação que normalmente acompanha a amizade e que é uma manifestação do valor intrínseco do estado de coisas.
2. Mas, se A trata sua relação com B como sendo em seu benefício (de A), então tal relação não será de amizade, e os benefícios (caso existam) que A obtém dela não incluirão o benefício da verdadeira amizade. Para que A seja amigo de B, A deve agir (pelo menos substancialmente) em prol do bem-estar de B e deve valorizar o bem-estar de B em benefício de B. A deve tratar o bem-estar de B como um aspecto de seu próprio (de A) bem-estar.
3. Por outro lado, o que é dito de A nos passos (1) e (2) é igualmente verdadeiro para B. Ou seja: (1) B ser um amigo de A é um elemento constitutivo do bem-estar de B e requer (2) que B valorize o bem-estar de A em benefício de A, assim como trate o bem-estar de A como um aspecto de seu próprio (de B) bem-estar. Segue-se que A deve valorizar seu próprio (de A) bem-estar em benefício de B, enquanto B deve valorizar seu (de B) próprio bem-estar em benefício de A. E assim por diante. A reciprocidade do amor não se resume a qualquer um dos pólos (Finnis, 2007, p. 144).

A concepção de amizade para Finnis segue o entendimento de que só há amizade entre pessoas se elas se preocupam reciprocamente com o florescimento da outra. O filósofo explica que a relação entre amigos pode conter favores ou coisas semelhantes, os quais são conhecidos como frutos da relação. Mas a amizade não se

restringe a isso; a amizade se funda no estado das coisas que é próprio da amizade. Segundo Finnis, esse estado é a busca por auxiliar o amigo em seu florescimento. Cordioli (2023) comenta que a amizade é um aspecto do florescimento humano porque coloca o ser humano em uma relação de intersubjetividade com outros humanos de modo a não encerrar a busca pelos bens apenas para si, de forma egoística, mas de forma “comunitária”, pois o ser humano é chamado a contribuir com seus semelhantes na busca pelo florescimento humano.

Quando a relação entre pessoas visa apenas favores ou benefícios, Finnis entende que não se configura como amizade, mas no máximo como uma relação de sociabilidade débil, porque nesse caso não se atinge o objetivo da amizade, que é o florescimento humano recíproco. Por exemplo: João e Laura trabalham no mesmo departamento público. Sempre que possível ele puxa conversa com o intuito de ter uma amizade com ela. Porém, a aproximação de João não visa realmente ter amizade com Laura, mesmo que suas conversas abranjam desde temas corriqueiros a conversas mais profundas. O intuito de João é que, como amigo de Laura, sua supervisora, ele receberá favores, como o de não bater o ponto ou de faltar o trabalho quando quiser. A relação dois pode aparentar uma amizade, mas segundo o filósofo, não passa de uma relação débil, com objetivos egoístas. Portanto, a amizade é um bem básico porque visa o florescimento humano dos que participam dela.

#### **2.4.6 Bem da Razoabilidade Prática**

O sexto aspecto do florescimento humano é a razoabilidade prática, ou razão prática. É o bem “no qual a pessoa participa precisamente dando forma à própria participação nos outros bens básicos, direcionando os compromissos, a seleção de projetos e o que faz ao levá-los a cabo” (Finnis, 2007, p. 105). Ou seja, o bem da razoabilidade diz respeito aos meios para perseguir os demais aspectos do florescimento humano. Martinho, comentador de Finnis, explica que o sexto bem da razoabilidade prática formulado por Finnis “está relacionado à capacidade (humana) de utilizar com eficiência a inteligência para os propósitos de escolher as ações, o estilo de vida e dar forma ao caráter (Martinho, 2017, p. 172). Ademais, trataremos no terceiro capítulo dos requisitos da razoabilidade prática que possibilitam a realização humana.

### 2.4.7 Bem da Religião

O sétimo bem humano básico é a religião. Segundo o filósofo, existem aspectos de religiosidade em todas as culturas, e que se apresentam de modos diferentes:

Todos tratam o corpo dos membros mortos do grupo de algum modo tradicional e ritual que é diferente do modo como descartam o lixo. Todas (as culturas) demonstram interesse por poderes ou princípios que devem ser respeitados por serem sobre-humanos, de uma forma ou de outra, a religião é universal (Finnis, 2007, p. 89).

Quando Finnis trata sobre o bem básico acerca da religião, o filósofo não está dizendo que todos possuem uma religião ou acreditam em um deus, mas que todos os seres humanos consideram algo para além da existência humana, seja uma divindade ou algo que transcende a si próprio. Leandro Cordioli comenta que “há uma dimensão da realização humana que diz respeito à harmonia para com uma fonte da realidade para além da humana” (Cordioli, 2020, p. 68). Ou seja, a religião, entendida como um bem humano básico em John Finnis, parte do reconhecimento de seu valor inteligível pela razão prática, como harmonia para uma fonte da realidade além da humana” (Cordioli, 2020, p. 70). A formulação de um bem básico que pondera que o ser humano pode se realizar na busca de uma transcendência de si próprio traduz-se na possibilidade humana de realizar algo que não se encerra na própria existência.

Cordioli apresenta dois grandes exemplos de florescimento humano a partir da busca do bem básico da religião: o primeiro diz respeito a um grupo de ambientalistas que buscam salvar uma espécie animal que está em risco de extinção. O segundo exemplo é a vida devotada à busca da verdade que encontramos no Sócrates de Platão, que se manteve irremediável diante do julgamento que o condenou a beber cicuta (2020). Tanto a atitude dos ambientalistas, como a de Sócrates visam perspectivas que geram consequências para-além de suas existências no tempo. Em síntese, o bem básico da Religião consiste na busca pelo florescimento, onde o ser humano atua por uma causa ou uma ideia que está para-além de sua vida presente.

Enfim, esses são os bens humanos básicos ou aspectos do florescimento humano, segundo Finnis. Porém, não são os únicos. O filósofo comenta que outros

bens podem ser formulados a partir da combinação dos sete bens apresentados. Nas palavras do autor:

Ora, além da vida, do conhecimento, do jogo, da experiência estética, da amizade, da razoabilidade prática e da religião, existem inúmeros objetivos e formas de bem. Mas sugiro que descobriremos que esses outros objetivos e formas de bem, ao serem analisados, são modos ou combinações de modos de buscar (nem sempre sensatamente) e realizar (nem sempre com sucesso) uma das sete formas básicas de bem, ou alguma combinação delas (Finnis, 2007, p. 95).

Não existindo hierarquia entre os bens, nenhum é mais importante que o outro. Na verdade, todos são fundamentais e, quando escolhidos, são dignos de serem perseguidos em vista do florescimento humano.

### 2.3 EXEMPLOS DE PERSEGUIÇÃO NOS BENS HUMANOS BÁSICOS

Nessa seção apresentaremos exemplos de diferentes bens perseguidos em vista do florescimento humano. João decidiu que salvará pessoas, por isso se tornou bombeiro militar (vida); Luiz deseja ensinar as novas gerações. Por isso tornou-se professor de ensino médio (conhecimento); Jordana optou por correr maratonas pelo mundo, por isso tornou-se atleta (vida e jogo); Lorena escolheu dedicar sua vida às artes plásticas, por isso tornou-se pintora (bem da experiência estética); Jeny resolveu que dedicará sua vida a ajudar seus amigos e outras pessoas que conhecer e, por isso, tornou-se agente humanitária (religião e sociabilidade). Por fim, Luana elegeu para sua vida a consagração a Deus, de modo que se tornou freira (religião). O ser humano pode buscar um único bem ou vários ao mesmo tempo. Por exemplo, Jordana busca o bem da saúde física para si e a realização como esportista.

### 3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

#### 3.1 REQUISITOS DA RAZOABILIDADE PRÁTICA

Nesse capítulo apresentaremos, em linhas gerais, os requisitos, modos ou meios morais de perseguir os bens humanos básicos. Também exporemos a concepção de dignidade da pessoa humana e suas implicações.

Antes de apresentarmos os requisitos morais da ação, é importante recapitularmos a ideia de que bens básicos são pré-morais, isto é, vem antes da ação e visam as finalidades, o florescimento humano. Nas palavras de Finnis: “os fins gerais da vida humana não adquirem o que hoje em dia chamamos de força 'moral' até que sejam aplicados a gamas definidas de projetos, disposições ou ações, ou a projetos, disposições ou ações particulares” (2007, p. 106).

A concepção finnisiana de bens tem em vista a ideia de que os fins (finalidades da ação humana) são pré-morais e os meios para se chegar os fins é que são morais. Por isso, Finnis defende que a busca pelos aspectos do florescimento deve seguir certas exigências de Razoabilidade Prática.

Para o filósofo, a pergunta que norteia a ideia de moralidade se apresenta da seguinte forma: “como se fica sabendo que uma decisão é razoável na prática?” (Finnis, 2007, p. 107). A resposta, segundo Finnis, está presente na ponderação moral contida nos requisitos da exigibilidade, de modo que as ações, o agir e o pensar do ser humano serão pautados moralmente e contribuirão para a perseguição dos bens básicos (Finnis, 2007).

Cordioli, ao explicar os requisitos morais apresentados por Finnis, diz que “os modos de perseguição são as exigências básicas da razoabilidade prática, (pois) elas propõem os modos razoáveis pelos quais um agente moral deve perseguir os aspectos de seu florescimento, enquanto ser humano” (Cordioli, 2020, p. 75), de modo que ser razoável se dá tanto na busca, como nos meios para efetivá-los.

A seguir, discorreremos em linhas gerais a respeito dos nove requisitos da razoabilidade prática formulados por Finnis na primeira versão<sup>43</sup> da obra *Lei Natural e*

---

<sup>43</sup> Em 2007, Finnis publicou uma segunda edição da obra *Natural Law and Natural Rights*. Na obra, Finnis acrescenta um novo requisito, o 10º, “escolher preferencialmente bens verdadeiros”. “A ideia central de Finnis é de que as experiências verdadeiras e reais têm um papel especial na autoconstituição do nosso caráter, que meras simulações não são capazes de alcançar” (Cordioli, 2020, p.92).

Direitos Naturais. O primeiro critério ou requisito apresentado pelo filósofo é ter um plano de vida coerente.

### 3.1.1 Um plano coerente de vida

A concepção de Finnis de que o primeiro critério da ação moral seja ter um plano de vida significa que o ser humano deva observar quais são os aspectos do florescimento humano e as oportunidades que lhe se apresentam<sup>44</sup>, de modo, a não desperdiçar a própria vida, mas agir racionalmente. A ideia chave para compreender a moral no pensamento de Finnis é que todos os atos devem ser orientados pela razão.

Segundo John Finnis, argumentado sobre a importância do plano de vida, ele diz:

Em primeiro lugar, devemos lembrar que, embora correspondam aos ímpetos e inclinações que podem se fazer sentir antes de qualquer consideração inteligente do que vale a pena ser buscado, os aspectos básicos do bem-estar humano são discerníveis apenas para aquele que pondera a respeito de suas oportunidades e, portanto, só são realizáveis por alguém que inteligentemente direcione, enfoque e controle seus ímpetos, inclinações e impulsos. Em sua forma mais plena, portanto, o primeiro requisito da razoabilidade prática é aquilo que John Rawls chama de plano racional de vida. Implícita ou explicitamente, a pessoa deve ter um conjunto harmonioso de propósitos e orientações, não como as “plantas” ou “projetos” de um castelo de areia, mas como compromissos efetivos (Finnis, 2007, p. 108).

Para o filósofo, o primeiro requisito se faz necessário para responder à pergunta: “o que deve ser feito na prática?” Porque vai de encontro com a realidade e a busca humana por seu florescimento, sua realização. Na perspectiva de Finnis ter um plano de vida, significa considerar todas as oportunidades, projetos ou compromissos que podem ser empreendidos, a fim de nos direcionarmos a realização humana, ao florescimento.

Leandro Cordioli salienta que “ter um plano de vida coerente é buscar impor uma ordem razoável e sensata à própria vida, buscando superar os impulsos e as inclinações passageiras ou irracionais”, em outras palavras, o plano de vida visa direcionar “ações e compromissos de longo prazo inteligentemente no intuito de participar nos aspectos básicos do bem-estar humano” (Cordioli, 2020, p. 76). Assim,

---

<sup>44</sup> Entende-se por vivências as experiências do cotidiano, em que percebemos as oportunidades para a nossa realização.

o primeiro critério da moralidade visa descobrirmos, por meio da razão, quais são as oportunidades alcançáveis para a nossa realização.

Finnis pontua que o primeiro requisito será melhor compreendido “à luz de outros requisitos. De fato, todos os requisitos estão interrelacionados e podem ser encarados uns como aspectos dos outros” (Finnis, 2007, p. 108). Por isso, apresentaremos a seguir o segundo requisito, o da não preferência arbitrária sobre bens ou valores.

### **3.1.2 Ausência de preferências arbitrárias por valores**

A ideia principal da segunda exigência de razoabilidade prática, segundo Cordioli, “fundamenta-se na tese finnisiana de que todos os bens humanos básicos são igualmente fundamentais e não há qualquer modo de hierarquizá-los” (Cordioli, 2020, p. 77). Segundo o filósofo, o fato de serem os bens básicos aspectos do florescimento humano, ou seja, serem finalidades para a realização humana, querer de forma arbitrária desconsiderá-los ou menosprezá-los caracteriza uma atitude imoral e irracional, porque desconsidera a própria inclinação natural do ser humano, que é a inclinação ao bem.

O ponto chave para assimilar o papel do segundo requisito da moralidade é entender que, na análise dos bens a serem perseguidos, o ser humano deve considerar suas condições fáticas, ou seja, quais oportunidades razoáveis de compromissos são passíveis de serem vividas, e decidir quais bens perseguirá, de modo a não desprezar arbitrariamente e nem supervalorizar algum bem em detrimento de outro (Finnis, 2007). Segundo ele:

Qualquer comprometimento com um plano coerente de vida envolverá algum grau de concentração em uma ou em algumas das formas básicas de bem à custa, temporária ou permanentemente, de outras formas de bem: IV.4. Mas o comprometimento só será racional se ele se der com base na avaliação que a pessoa faça de suas capacidades, circunstâncias e mesmo de seus gostos (Finnis, 2007, p. 110)

Ou seja, a forma de perseguir os bens se dá pela racionalidade, pois mesmo que alguém escolha o bem da vida, ao desejar se tornar médico, isso não significa que arbitrariamente esteja desprezando o bem da amizade. Pelo contrário, pelas suas capacidades e pelas circunstâncias, a pessoa está decidindo por aquele bem em

específico e não negando os demais. Portanto, a preferência pelos bens ocorre naturalmente no ser humano, mas não de forma arbitrária, como explicado acima.

O próximo critério ou requisito da razoabilidade trata da ideia de que os bens possuem, como destinatários, todos os seres humanos, toda a espécie e não apenas alguns.

### **3.1.3 Ausência de preferências arbitrárias por pessoas**

O terceiro requisito, segundo Cordioli, pode ser compreendido como “o valor de que aquilo (que) é um bem verdadeiro para mim, enquanto ser humano, é, da mesma forma, bom para outros que tenham a mesma natureza e capacidade que eu” (2020, p.112). Isto é, os bens são aspectos do florescimento humano tanto para mim como para outros seres humanos. Negar, ou impedir que outros também o persigam, é imoral e irracional.

Finnis explica que “os bens básicos são bens humanos e podem, em princípio, ser buscados e realizados por qualquer ser humano que deles pode participar” (Finnis, 2007, p. 111). A concepção aqui apresentada pelo filósofo é de que os bens básicos podem ser perseguidos por todos, desde que possuam capacidade. A ideia de capacidade está ligada às condições impostas pela realidade na qual a pessoa vive. Por isso é preciso haver um plano de vida que permita reconhecer quais são os projetos a serem vividos.

### **3.1.4 Desprendimento e Compromisso**

O quarto e o quinto requisitos da exigibilidade, chamados por Finnis de desprendimento e compromisso, são tratados em conjunto por terem uma profunda relação entre si. O quarto requisito tem por objetivo evitar o fanatismo na perseguição de bens que vierem a falhar, isto é, caso a perseguição de um bem venha a impossibilitar-se, é sensato, racional, que seja abandonando, alterado.

Finnis explica que:

Não há uma boa razão para a pessoa adotar uma atitude para com qualquer dos objetivos particulares a tal ponto que, se um projeto fracassa e o objetivo não é alcançado, ela considere que sua vida ficou sem sentido. Tal atitude irracionalmente desvaloriza e trata como destituído de sentido o bem humano básico de autodeterminação autêntica e razoável, um bem do qual a pessoa

participa, de modo significativo, simplesmente tentando fazer algo sensato e que valha a pena, venha ou não esse projeto sensato e que vale a pena a dar em nada (Finnis, 2007, p. 114).

Em outras palavras, caso alguém perceba que o bem que tem em vista seja impossível de ser vivido, por qualquer circunstância que ocorra. Por exemplo, caso uma pessoa que tenha como projeto de vida ser bombeiro, venha a sofrer um acidente e a torne incapaz de alcançar a realização. Seria insensato ou irracional ela persistir nessa busca, dada a impossibilidade de tal projeto.

Leandro Cordioli comenta que

algo que foi estabelecido em determinadas circunstâncias pode se tornar impossível de se realizar se as mesmas se modificarem. Uma pessoa sensata reconheceria tal impossibilidade e readequaria os seus planos de vida aos novos horizontes que se apresentam. Por isso, o fanatismo [*fanaticism*] na perseguição de bens humanos básicos é irracional e arbitrário (Cordioli, 2020, p. 81).

Por isso, a atitude racional é perceber, diante as circunstâncias, quando se deve mudar e se adequar a novos projetos que conduzem ao florescimento.

Em relação ao quinto requisito, trata-se da atitude moral de compromisso na busca dos aspectos do florescimento humano, ou seja, o ser humano deve comprometer-se com os projetos pretendidos.

Finnis explica que “o quinto requisito estabelece o equilíbrio entre o fanatismo e o desligar-se, a *apatia*, o fracasso irracional ou a recusa a 'se envolver' com qualquer coisa” (Cordioli, 2020, p. 81). Isto é, o compromisso é o requisito moral que dá equilíbrio à persecução do projeto de vida.

Dizendo de outro modo, o compromisso tem por objeto “não abandonar levemente os compromissos gerais depois que eles foram assumidos (pois fazê-lo significaria, no caso extremo, que a pessoa nunca iria participar de qualquer um dos valores básicos)” (Finnis, 2007, p. 114).

O próximo requisito da moralidade consiste em considerar as consequências ocasionados pela busca dos bens básicos.

### **3.1.5 A relevância das consequências**

O sexto requisito da moralidade trata de considerar as consequências das ações empreendidas em busca do florescimento humano. Finnis comenta que a nossa

ação não se restringe ao âmbito pessoal, mas também diz respeito àqueles com quem se convive e com os demais da espécie.

Finnis explica que

o sexto requisito - o de eficiência na busca de objetivos definidos que adotamos para nós mesmos e de evitar os danos definidos que escolhemos considerar inaceitáveis - é um real requisito, com inúmeras aplicações no pensamento "moral" (e, portanto, no pensamento legal). Mas sua esfera de aplicação própria tem limites, e toda tentativa de torná-lo exclusivo ou supremo, ou mesmo o princípio central do pensamento prático, é irracional e, portanto, imoral. Ainda assim, não deveríamos ocultar de nós mesmos o caráter final (daí inexplicável e mesmo "estranho" dos princípios básicos e requisitos da razoabilidade (como os aspectos básicos do mundo...) quando vamos além das rotinas intelectuais de calcular a relação de custo-benefício e eficiência (2007, p. 121).

John Finnis argumenta que os meios que empregamos na perseguição dos bens devem ser eficientes, ou seja, uma exigência de moralidade que uma escolhas razoáveis, isto é, que contribua para com o florescimento humano. Cordioli, ao discorrer sobre o sexto requisito, apresenta que "o ponto aqui talvez seja tomar a relevância das consequências da ação de modo 'limitado', no raciocínio moral, a fim de que se leve em consideração as demais exigências da razoabilidade prática na deliberação e na escolha em nossas ações" (Cordioli, 2020, p. 83).

O sexto requisito pode ser sintetizado na percepção de que nossas escolhas e deliberações afetam tanto a nós como a outras pessoas. Por isso, Finnis considera esse requisito como um aspecto da moralidade a se levar em conta na busca do florescimento.

O próximo requisito da exigibilidade de que trataremos diz respeito ao respeito por cada aspecto da realização humana.

### **3.1.6 Respeito por cada um dos valores básicos**

O requisito do respeito por cada um dos bens ou valores básicos corresponde à atitude moral de considerar que a escolha por um bem não pode implicar em ferir outro bem.

Finnis entende que os bens básicos, por serem fundamentais para a vida humana e por não poderem ser desprezados ou deixados de lado arbitrariamente, não podem ser colocados em oposição entre si. Cordioli explica que "a razoabilidade

prática requer, como exigência de sensatez, que sempre nos abstenhamos de intencionalmente agir contra os bens humanos básicos” (Cordioli, 2020, p. 85).

Um ponto importante a considerar, por exemplo, quando escolhemos perseguir um bem como o do conhecimento. De forma mais específica, a realização como professor de educação infantil. Natural e indiretamente deixamos de lado a possibilidade de sermos um pesquisador e descobrirmos a cura para certas doenças. Por outro lado, seria um ataque a um bem básico escolher o bem do conhecimento para produzir drogas, de modo a ferir o bem da saúde daqueles que viriam a se tornar usuários dos entorpecentes criados.

Finnis explica que:

o sétimo requisito da razoabilidade prática pode ser formulado de várias maneiras. Uma primeira formulação é a de que a pessoa não deve escolher realizar qualquer ato que em si não faz outra coisa além de danificar ou impedir a realização ou participação em qualquer uma ou em mais de uma das formas básicas de bem humano (Finnis, 2007, p. 122).

A questão aqui pode ser vista à luz do requisito de considerar as consequências das nossas ações, mas, principalmente, que a nossa busca por bens não pode prejudicar a perseguição de outro bem. Finnis resume o requisito da seguinte forma: não escolha diretamente em oposição a um valor básico (Finnis, 2007, p. 126). Ou seja, na escolha de quais bens perseguir, o importante é respeitar cada bem.

### 3.1.7 Requisitos do bem comum

O oitavo requisito da moralidade trata da importância de considerar em nossa ação o bem comum, ou seja, o bem da comunidade. Esse requisito moral não se limita a dizer que os bens devam ser oportunizados para muitas pessoas. Mas que os bens básicos devem ser oportunizados tanto para uma pessoa como para todos da espécie humana.

Cordioli explica que “falar em promoção do bem comum de uma comunidade como exigência da razoabilidade prática é propor que devemos favorecer o bem de cada uma das pessoas com quem devemos conviver em comunidade, isto é, aquilo que Finnis considera objeto de justiça geral [*general justice*] (Cordioli, 2020, p. 88)”, de tal modo que o oitavo requisito do bem comum visa pontuar a necessidade de

compreender os bens básicos na relação com a comunidade, a sociedade e não somente no âmbito pessoal, pois é na comunidade e nas relações por ela originadas que se faz necessária uma organização moral.

### **3.1.8 Seguindo os ditames da própria consciência**

A nona exigência da razoabilidade prática envolve seguir os ditames da própria consciência. O nono requisito moral engloba os demais, pois é na consciência que o ser humano reconhece quais são os bens a serem buscados e a necessidade de aplicar os requisitos da razoabilidade na perseguição dos valores pretendidos. Finnis comenta que podem surgir duas questões sobre a consciência, seja quando tomamos decisões razoáveis, seja quando decidimos de forma irrazoável:

Se a pessoa fosse por inclinação generosa, aberta, equânime e perseverante em seu amor pelo bem humano, ou se seu meio acaso houvesse se estabelecido sobre costumes razoáveis, então essa pessoa seria capaz, sem formalidade, conversa fiada, raciocínio abstrato ou casuísmo, de articular os juízos práticos particulares (isto é, juízos de consciência) que a razão requer. Se a pessoa não é tão afortunada assim em suas inclinações ou no modo como foi criada, então sua consciência irá induzi-la a erro, a menos que ela tente ser razoável e tenha sido abençoada com uma inteligência pertinaz, alerta para as formas de bem humano ainda não distorcidas pelas sofisticarias que a inteligência tão prontamente gera para racionalizar a indulgência, o oportunismo e o narcisismo (Finnis, 2007, p. 128).

A decisão razoável acontece quando a consciência humana está inserida em experiências que contribuem para a valorização dos bens básicos, de modo que uma pessoa com uma consciência razoável, ao olhar para os aspectos do florescimento humano, traçará meios para alcançá-los. Por outro lado, a consciência não razoável, formada por experiências em que os bens básicos não são valorizados, possivelmente trocará um bem básico por bens aparentes. Por exemplo, em vez de cuidar da saúde, a pessoa preferirá usar drogas com vistas ao prazer.

Resumindo, as exigências da razoabilidade prática visam concretizar a busca pelo florescimento humano. Finnis resume os requisitos da moralidade da seguinte forma:

Harmonia de propósitos/reconhecimento de bens/ausência de arbitrariedade em relação às pessoas/distanciamento das realizações particulares do bem/fidelidade a compromissos/eficiência na esfera técnica/respeito em atos por cada valor básico/comunidade/autenticidade ao seguir a própria razão... são (todos) aspectos do verdadeiro bem básico da liberdade e da razão (Finnis, 2007, p. 129).

Portanto, os nove requisitos morais apresentados acima buscam responder o que deve ser feito na prática de forma razoável, em vista dos fins razoáveis. Porém, Finnis percebe a necessidade de haver um princípio que possa reger todos os requisitos da moralidade e, por isso, em conjunto com Joseph Boyle<sup>45</sup> e Germain Grisez, formulam, na obra *Dissuasão Nuclear, moralidade e realismo*, a ideia de um princípio supremo da moral.

### 3.2 PRINCÍPIO MORAL SUPREMO

A concepção de um princípio supremo da moral pode ser vista em analogia com o primeiro princípio da razão prática, responsável por direcionar a busca pelos bens humanos. Leandro Cordioli comenta que “o princípio supremo da moral passa a ser entendido como um guia do raciocínio prático, de modo diferente dos bens humanos básicos” (Cordioli, 2020, p. 95).

O princípio formulado pelos filósofos é conceituado da seguinte forma:

O primeiro princípio da moralidade pode, talvez, ser melhor formulado: no agir voluntariamente pelos bens humanos e evitar o que é oposto a eles, alguém deve escolher e também querer aquelas e apenas aquelas possibilidades, cuja desejabilidade é compatível com o desenvolvimento humano integral [*integral human fulfillment*] (Cordioli, 2020, p. 95).

O objetivo do princípio supremo da moral é ser baliza da atitude moral, ponto de encontro dos requisitos da moralidade.

O conceito apresentado acima pode ser encontrado também, resumidamente, como: “todos os atos da vontade de alguém estejam abertos à realização humana integral, que é para a realização de todas as pessoas e comunidade de agora e do futuro” (Finnis, 2007, p. 43).

Para Finnis, o princípio supremo da moral é norteado pelos requisitos da razoabilidade prática porque tem como fundamento a realização de si, do outro e da comunidade. Em outras palavras, visa conduzir o agir moral ao florescimento humano.

---

<sup>45</sup> Joseph M. Boyle (1942-2016), foi um filósofo americano. Boyle desenvolveu muitos trabalhos em conjunto com Grisez e Finnis no campo da ética. Uma das principais obras que escreveram juntos foi a *Nuclear deterrence, morality, and realism*, publicada em 1987 (Kremer, 2017).

Na próxima seção apresentaremos a concepção de dignidade da pessoa humana, ponto central da nossa pesquisa.

### 3.3 DIGNIDADE HUMANA

A segunda parte do nosso terceiro capítulo tem como tema o problema central ou a questão fundamental da nossa pesquisa. Todos os conceitos e ideias apresentadas anteriormente, tiveram como objetivo lançar os fundamentos para agora discorrermos sobre a concepção da dignidade da pessoa humana no pensamento de John Finnis. Na obra *Lei Natural e Direito Natural*, Finnis menciona que os bens humanos básicos são “o núcleo sólido da noção de dignidade humana” (Finnis, 2007, p. 220). Isto é, os bens humanos constituem a dignidade da pessoa humana. Porém, antes de desenvolvermos a concepção de dignidade, se faz necessário dizer o que é ser uma pessoa, o que nos une, o que temos em comum.

#### 3.3.1 Natureza humana

No primeiro capítulo, vimos que os bens básicos constituem nas inclinações do ser humano em vista de sua realização, de seu florescimento. Explicamos que só conhecemos a natureza do ser humano observando as suas ações. O argumento que Finnis utiliza é que os “humanos compartilham uma natureza conhecida pelos vários e diversos objetivos que dão significado aos atos humanos”, ou seja, “são esses atos que revelam do que os seres humanos são capazes, e conhecer a capacidade de um ser é conhecer sua natureza” (Finnis, 2023b, p. 16). Portanto, o entendimento sobre a natureza humana ocorre a partir da observação das inclinações humanas.

A natureza que todos os seres humanos compartilham e que os tornam iguais é a sua humanidade. (Finnis, 2023). A compreensão de que temos uma natureza em comum ou uma humanidade que partilhamos, significa que temos “a capacidade de viver a vida de um ser humano, não a de uma cenoura ou de um gato” (Finnis, 2023b, p. 393). Ou seja, em razão da nossa humanidade, do nosso ser, nos diferenciamos dos demais seres. Segundo Finnis, “há uma unidade ontológica da raça humana e a igualdade fundamental das pessoas humanas” (Finnis, 2023b, p. 393). Em outras palavras, o que nos une como seres humanos é a nossa natureza ontológica, a nossa humanidade.

Por isso Finnis comenta que, mesmo que verduras ou animais sejam seres vivos, tenham um ser ontológico, não partilhamos o mesmo ser com eles. Segundo ele, “cenouras e gatos são seres vivos, mas a vida humana não é parcialmente a vida de uma cenoura ou parcialmente a vida de um gato” (Finnis, 2023b, p. 393).

As duas formas de ser apresentadas por Finnis, cenoura e gato, podem ser compreendidas na classificação aristotélico-tomista das faculdades vegetativa, sensitiva e intelectual<sup>46</sup>. A cenoura possui a capacidade vegetativa, já o gato possui concomitantemente a capacidade vegetativa e sensitiva. Porém, os seres humanos, além de possuírem as capacidades vegetativa e sensitiva, também possuem a capacidade intelectual, sendo elas de forma concomitante. Finnis explica que é a alma o fator unificador das três capacidades na realidade humana. Segundo ele:

O único fator de unificação e ativação da realidade viva de cada indivíduo entre membros de nossa espécie é, ao mesmo tempo, vegetativo, animal (sensitivo e autolocomotivo) e escolha intelectual (ligado à compreensão, autocompreensão e, mesmo pensamento, autodeterminação pelo julgamento e escolha). É claro que a maturidade física e a saúde do indivíduo são as características que determinam as múltiplas atuações dessas potências corporais e racionais (Finnis, 2023a, p. 71).

Esse fator unificador do ser humano que “Aristóteles (seguindo Platão) chama de *psyche* e Tomás de Aquino chama de alma (*anima*)” (Finnis, 2023a, p. 71) é o que nos torna diferente dos demais seres. A compreensão de Finnis é que o ser humano é, “ao mesmo tempo, vegetativo, animal (sensitivo e autolocomotivo) e intelectual (ligado à compreensão, autocompreensão e, mesmo no pensamento, autodeterminação pelo julgamento e escolha)” (Finnis, 2023a, p. 72).

O entendimento de que as capacidades da alma humana são distintas e estão atuando concomitantemente visa afastar a compreensão errônea de que na alma humana as capacidades são complementadas umas pelas outras. Vejamos: “a vida de um ser humano não é a vida de um vegetal complementada por uma vida animal complementada por uma vida intelectual; ela é a vida de um ser unitário” (Finnis, 2023b, p. 395). A vida do ser humano é unitária porque concomitantemente em seu ser estão as capacidades vegetativa, sensitiva e intelectual, porém, não são a mesma coisa, mas estão interligadas na alma.

Finnis explica que:

---

<sup>46</sup> “A alma tem três partes: a nutritiva é comum a todas as coisas vivas, a sensitiva é própria dos animais e a racional é a faculdade que distingue o ser humano de todas as outras coisas” (414b).

todo ser humano tem a capacidade radical de participar enquanto pessoa dos bens humanos, de maneira inteligente e livre. Ou seja, todo ser vivo que é resultado da concepção humana e tem a epigenética primordial (que não está presente em nenhuma mola hidatiforme nem, mais obviamente, no espermatozoide ou no óvulo humano) de um corpo humano normal o suficiente para ser uma base corporal de um ato intelectual é verdadeiramente um ser humano, uma pessoa humana (Finnis, 2023b, p. 395).

Os comentadores Machado e Ribeiro sintetizam a ideia de que “pessoa é substância individual de natureza racional, o que implica perceber a si mesmo como possuindo uma existência em particular, inclusive de capacidades corporais” (2023, p. 7). Desse modo, desde a fecundação de um novo ser, as capacidades da alma estão presentes no embrião radicalmente, com possibilidade de se desenvolverem e o ser assim, participar dos bens humanos básicos e conseqüentemente florescer humanamente.

Em outras palavras, o ser humano possui uma identidade que o diferencia dos demais seres, identidade esta que corresponde à alma, com suas capacidades vegetativa, sensitiva e intelectual, que estão presentes radicalmente desde a concepção humana. Em resumo, o ser humano possui uma alma unitária, onde suas capacidades coexistem.

### **3.3.2 Concepção de dignidade como qualidade do ser**

A concepção de dignidade da pessoa humana, para Finnis, é uma propriedade do ser humano, da nossa humanidade. Ou seja, é uma qualidade ontológica. O filósofo comenta que a dignidade da pessoa humana está fundamentada nas ciências de primeira ordem, na ontologia. Nas palavras do filósofo, a dignidade funda-se em premissas das “ciências ‘de primeira ordem’, ‘especulativas’, que tratam das realidades que nos são dadas antes de nossa deliberação e escolha” (Finnis, 1998, p. 176, tradução nossa)<sup>47</sup>. A dignidade, por ser ontológica, estar na natureza humana, só é conhecida por meio da experiência da razão prática, observando as ações do ser humano.

---

<sup>47</sup> “first-order’, ‘speculative’ sciences of the realities that are given to us prior to our deliberation and choosing” (Finnis, 1998, p. 176).

No primeiro capítulo apresentamos como John Finnis constrói a fundamentação da Lei Natural a partir do conhecimento das finalidades humanas, em vista de evitar a falácia naturalista, de querer derivar da natureza do ser humano deveres. Entretanto, a concepção de dignidade da pessoa humana, conforme Finnis concebe, não está fundada nas finalidades humanas ou em suas ações, mas está fundamenta no campo da ontologia. Porém, é a razão prática que reconhece nas atividades humanas, nos bens básicos, na busca pelo florescimento humano o caráter ontológico da dignidade humana.

O filósofo também comenta que a

dignidade denota uma qualidade do ser, e todos os seres com essa qualidade têm, razoavelmente, o valor predicado de seres e de formas de ser que participam (mesmo que apenas radicalmente) desses bens inteligíveis e participam deles (mesmo de bens corporais e terrestres) de forma digna de atenção, a qual chamei anteriormente de espiritual; assim, quando se desenvolvem e amadurecem, participam deles de forma intencional e com a intenção de que outros com essa mesma qualidade compartilhem dessa participação e desenvolvimento (Finnis, 2023b, p. 23).

Os autores Machado e Ribeiro comentam que a dignidade da pessoa humana da teoria da lei natural de John Finnis possui duas características. A primeira diz respeito à ontologia do ser: os seres humanos são superiores aos outros seres vivos, pois possuem as capacidades vegetativa, sensitiva, intelectual<sup>48</sup>. A segunda característica refere-se à qualidade do ser de ser livre e razoável, pois a liberdade e a razão dirigem o ser humano na perseguição dos bens básicos (Machado e Ribeiro, 2023). Em outras palavras, a dignidade faz parte da ontologia do ser humano. Nós somos dignos porque somos seres humanos. Temos uma humanidade, que nos torna iguais e capazes radicalmente de buscarmos os aspectos do florescimento humano.

Resumindo, o ser humano, constituído de dignidade ontológica, assim como de racionalidade e liberdade, possui o autodomínio para perseguir os bens básicos e em vista de realizar-se humanamente (florescimento humano).

### **3.3.3 O valor da dignidade em todos os aspectos da vida**

A concepção de dignidade humana formulada por Finnis responde à tese errônea de que existem “alguns tipos de vida (que) não valem a pena ser vividas; a

---

<sup>48</sup> Conforme apresentado na seção anterior.

vida nesse estado diminui a dignidade do paciente e mantê-la (sem solicitação expressa do paciente) é um insulto a essa dignidade” (Finnis, 2023b, p. 381). Finnis comenta que existe uma confusão entre o que seria o respeito a vida humana e sua dignidade na perspectiva racional com a perspectiva emocional.

A primeira parte da tese, que seria emocional, estabelece que “o respeito adequado ao paciente e aos melhores interesses do paciente exige que a vida seja terminada” (Finnis, 2023, p. 381), ou seja, para não vermos o sofrimento de alguém e por sabermos do estado de saúde do doente, é preferível que a sua vida seja encerrada.

A segunda parte desconsidera o valor da vida humana e seu princípio unificador, a alma, porque considera o ser somente quando este usufrui da sua capacidade intelectual, de autodomínio e decisão. De modo que, quando alguém já não consegue decidir por si próprio e se encontra enfermo, não vale a pena a sua existência.

Entretanto, Finnis argumenta que, mesmo quando uma pessoa está em coma, onde a única capacidade que se manifesta é a vegetativa, o nosso ser continua sendo o que é, ser humano. Existe uma vida e, assim, a nossa humanidade precisa ser respeitada.

O fato em questão é de respeitar o bem da vida, de considerar o respeito ao ser humano individualmente, seja aquele que sofre de determinada enfermidade, seja a humanidade que partilhamos pois, mesmo que alguém perca a capacidade sensitiva e intelectual por motivo de doença, ou que não venha a se desenvolver ao longo da vida, isso não significa que ela não exista ou que deva deixar de existir. Ela é. Porque possui o princípio unificar, a alma, e sua dignidade precisa ser considerada e protegida.

Os comentaristas Souza e Lima explanam que “a dignidade não é negociável, não é uma escolha, mas deve ser encarada como um denominador comum que une indistintamente os indivíduos e os faz sujeitos de direitos” (Souza e Lima, 2018, p. 92). A defesa pela dignidade demonstra o nosso compromisso não só com o bem da vida, mas também com todos os bens básicos que o ser humano tende a escolher com vistas ao seu florescimento. Porém, mesmo que alguém, como dito acima, não consiga buscar os bens, isto é, não seja possível o florescimento pela perda das capacidades, o valor do ser humano permanece. Souza e Lima argumentam que “por mais que um indivíduo não tenha todas as condições físicas para uma vida plena (uma

vida com saúde corpórea e mental), ainda assim será uma pessoa digna" (Souza e Lima, 2018, p. 92). Para Finnis, "a vida pessoal tem a dignidade que a tradição tentou capturar com a expressão "imagem de Deus" (Finnis, 2023, p. 394)<sup>49</sup>, isto é, o ser humano, por ser racional, livre e ter autodomínio, escolhe e delibera sobre o que fazer com o propósito de sua realização plena (florescimento humano).

Em síntese, a dignidade da pessoa humana é dada pela natureza ontológica do ser, de forma radical, que se desenvolverá a partir da maturidade física do ser humano e de sua condição de saúde. A alma que o ser humano possui é o fator unificador, que contém as capacidades vegetativa, sensitiva e intelectual. O ser humano é um ser racional, portador de liberdade e autodomínio, possuindo em si todas as qualidades ontológicas dos demais seres vivos.

---

<sup>49</sup> O conceito *Imago Dei* é desenvolvido por Tomás de Aquino, em que nós somos imagem e semelhança de Deus por sermos livres e termos o autodomínio para pensar e deliberar sobre o que queremos para nossa vida. Nós não desenvolveremos o conceito *Imago Dei*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando nos deparamos com uma pessoa que está cursando o ensino médio, normalmente perguntamos qual profissão ela deseja seguir, qual curso superior irá fazer. Essa pergunta contém duas tensões, a de quem faz e de quem irá responder. O primeiro tem expectativa de saber quais são os projetos almejados pelo jovem, já o segundo tem certa aflição por não saber o que irá fazer na vida. Em razão disso, ter um plano de vida ou um projeto onde consideramos quais as possibilidades reais para a nossa realização é uma decisão razoável, inteligente, porque demonstra a nossa preocupação com o futuro. Quando John Finnis propõem a existência de sete bens básicos, podendo ser acrescentados mediante combinações, o nosso filósofo tem como intuito contribuir com a sociedade com a reflexão de que nós, seres humanos, podemos nos realizar, basta que observemos nossas inclinações pessoais.

No segundo capítulo da pesquisa, apresentamos detalhadamente o núcleo de cada bem básico, a recordar: a vida, o conhecimento, o jogo, a experiência estética, a amizade, a razoabilidade prática e a religião. Todos esses bens ou aspectos do florescimento humano, permitem que um ser humano sadio os perceba e possa buscá-los. No terceiro capítulo apresentamos os meios morais para se alcançar o florescimento humano. Destacamos a importância de respeitar cada exigência da razoabilidade, apresentada por Finnis, a recordar<sup>50</sup>: ter um plano de vida coerente, não desprezar os aspectos da nossa realização; considerar que os bens básicos também são aspectos do florescimento para outras pessoas; saber o momento certo para mudar o projeto de vida (desprendimento); bem como ter compromisso com os projetos escolhidos; saber que cada ação nossa em busca do florescimento repercute na vida dos outros; não decidir por um bem em oposição ou negação a outro; reconhecer que os aspectos do florescimento humano também estão voltados para o bem da comunidade (da sociedade que se vive); seguir os ditames da própria consciência e não trocar um bem verdadeiro por algo aparente de bem.

Segundo John Finnis, uma pessoa sensata, ou seja, alguém que usa a própria razão prática para decidir o que quer na vida, considerará cada aspecto das exigências da razoabilidade ao decidir o seu futuro. De modo que, ao retornamos a questão do jovem, que é perguntado o que ele deseja fazer na vida, ou aquela famosa

---

<sup>50</sup> A seguir eu coloco a ideia de forma sintética de cada requisito da razoabilidade prática, visto que foram apresentados de forma detida no terceiro capítulo.

frase de infância: o que você quer ser quando crescer, se traduz no desejo humano de buscar a realização, o florescimento humano.

Entretanto, quando os nossos projetos de vida, compromissos ou planos falham por motivo de força maior, por exemplo: uma doença grave que impossibilite realizar o que se propôs, começamos a refletir sobre o valor da vida humana. Uma pessoa em estado grave de enfermidade, vivendo por meio de aparelhos respiratórios e medicamentos (em estado vegetativo), provoca em seus familiares sentimentos de tristeza e compaixão. Nesse estado, alguns considerariam a decisão mais razoável desligar os aparelhos, visto que aquele que está no leito está em situação indigna.

Em resposta a essa situação, Finnis enfatiza a necessidade de considerarmos o valor da vida humana, a sua natureza e o valor de sua dignidade, para não cometermos injustiças. Na segunda parte do terceiro capítulo, apresentamos as ideias de Finnis, que considerando a tradição aristotélico-tomista, defende que o ser humano possui uma alma com capacidades vegetativa, sensitiva e intelectiva, isto é, o ser humano possui ao mesmo tempo, capacidades fisiológicas (desenvolvimento, nutrição...), sensitivas (sentidos de percepção) e racionais (abstração, reflexão, decisão). De modo que, caso uma delas deixam de ser funcional, ainda assim, existe um ser humano. Para Finnis a dignidade é fundamenta no ser ontológico do humano, pois a dignidade é uma qualidade do nosso ser.

Somos dignos porque somos seres humanos e essa qualidade nos aponta de forma radical para o florescimento. A Dignidade é respeitada não só quando protegemos a vida, mas também quando empreendemos meios para o florescimento. Uma pessoa que possui a possibilidade de buscar os bens básicos e não o faz, levando assim uma vida de qualquer forma, pautada em bens aparentes, como no uso de drogas, está desperdiçando a sua vida e assim vivendo de forma indigna. Entretanto, não podemos confundir as realidades distintas, seja daquele que vive de forma vegetativa com aquele que desperdiça a vida por vontade própria. Quem desperdiça a própria vida com bens aparentes, ataca a própria dignidade, mas aquele que está doente, não desvaloriza a dignidade humana, porque a sua condição de vida é diferente daquele que é saudável. Em outras palavras, o ser humano possui uma dignidade que deve ser respeitada em todos os estágios da vida, em toda situação e realidade.

Enfim, a reflexão de John Finnis se demonstra de grande relevância para a discussão sobre o valor da vida, porque considera o ser humano não como um objeto

ou um meio para outras coisas, para outros objetivos, mas como fim. A nova teoria da Lei Natural proposta por John Finnis é um resgate contemporâneo do ser humano na perspectiva de responder aos seus anseios por busca de realização e pela proteção de sua dignidade. Estar em um leito de UTI ou ter nascido anencefálico, não configura menor dignidade humana ou valor sobre a vida. Pois a dignidade é constituída no ser humano, na sua qualidade ontológica, de modo que, quando respeitamos uma pessoa, não cometendo nenhum tipo de violência, seja qual for a natureza, estamos demonstrando que valorizamos a qualidade que é ser humano.

Por fim, o intuito do nosso trabalho resultou não só na compreensão do entendimento da concepção de dignidade da pessoa humana para John Finnis, como possibilitou o surgimento de um novo horizonte de estudos da dignidade humana no campo da bioética. O próximo passo da pesquisa será interdisciplinar, analisaremos a dignidade humana a partir de outras áreas do conhecimento e a sua realidade em casos específicos como: na eutanásia, no aborto, em transplantes de órgãos não humanos para humanos, na reprodução sexual de gametas humanos com não humanos, no uso de tecnológicas no organismo humano, entre outros. As pesquisas futuras terão como base a filosofia de John Finnis.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **De anima**. Apresentação, tradução e notas de Maria Cecília Gomes dos Reis. São Paulo: Editora 34, 2012.
- ARISTÓTELES. **Metafísica**. Tradução de Marcelo Perine. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução do grego por Antônio de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.
- AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**: volume 3: I seção da II parte: questões 1-48. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2009.
- AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**: volume 4: I seção da II parte: questões 49-114. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.
- CORDIOLI, Leandro. **A justiça e a lei natural em John Finnis**. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2020.
- DA SILVA, G. D. Ética, moral e direito: os fundamentos da ação humana e o bem comum como garantia do florescimento humano. **Thaumazein: Revista Online de Filosofia**, Santa Maria, v. 16, n. 32, p. 1–24, 2023.
- ETCHEVERRY, J. B. Entrevista con John Finnis. **DOXA. Cuadernos de Filosofía del Derecho**, [S. l.], n. 35, p. 859–867, 2012.
- FINNIS, John M. **Aquinas: moral, political, and legal theory**. Oxford: Oxford University Press, 1998.
- FINNIS, John M. **Ensaio 2: intenção e identidade**. Tradução por Translateway – Tradução técnica e soluções em idiomas. São Paulo: Editora Molokai, 2023a.
- FINNIS, John M. **Ensaio 3: direitos humanos e bem comum**. Tradução por Translateway – Tradução técnica e soluções em idiomas. São Paulo: Editora Molokai, 2023b.
- FINNIS, John M. **Lei natural e direitos naturais**. Tradução de Leila Mendes. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2007.
- GRISEZ, Germain. O primeiro princípio da razão prática. Tradução de José Reinaldo de Lima Lopes. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 179–217, jul./dez. 2007.
- MACHADO, A. B.; PINHEIRO, V. S. A dignidade como conceito quase avaliativo: uma resposta à falácia naturalista por John Finnis. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 11, n. 21, p. e12512, 2023.

MARTINHO DE MATOS, Saulo Monteiro; SILVA, Cora Coralina Alves da. Bens humanos básicos versus capacidades humanas: dois modelos de teoria normativa do direito. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, Curitiba, v. 3, p. 166–185, 2017.

MIRANDA, J. F. A ideia de bem comum em John Finnis. In: **XXII ENPOS**, 2014, Pelotas. **Anais** [...] Pelotas: [s.n.], 2014.

MIRANDA, J. F. O insight prático no jusnaturalismo de John Finnis: uma tese sobre a aquisição dos fundamentos da moral. **Kínesis - Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**, Marília, v. 8, p. 181–196, 2016.

PEREIRA, M. B. C. P. O positivismo conceitual de Hans Kelsen e o neojusnaturalismo finissiano: um debate em torno da justiça. 2011. 129 f. **Dissertação (Mestrado em Direito)** – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

SÁEZ, Carolina Pereira. **La autoridad del derecho**: un diálogo con John M. Finnis. Granada: Editorial Comares, 2008.

SÓFOCLES. **A Trilogia Tebana**; tradução de Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

SOUZA, E. B.; LIMA, C. F. O bem da vida e a vida boa na teoria de John Finnis: uma introdução. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, Franca, v. 22, n. 36, 2021.

VEIGA, Bernardo. **A ética das virtudes segundo Tomás de Aquino**. Campinas, SP: Ecclesiae, 2017.

WOLF, Ursula. **A Ética a Nicômaco de Aristóteles**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

**ANEXO – CONVERSAS COM JOHN FINNIS SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA  
HUMANA EM SUA OBRA**

**E-mail para John Finnis:**

REQUEST FOR GUIDANCE WITH THE PURPOSE OF IMPLEMENTING A BETTER  
STUDY OF YOUR WORKS - LUCIANO GONÇALVES DIAS

Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com>

17 de junho de 2024 às 11:18

Para: jfinnis@nd.edu, "john.finnis@univ.ox.ac.uk" <john.finnis@univ.ox.ac.uk>

Goiânia, June 17, 2024

Dear Professor John Finnis.

My name is Luciano, and I am a seminarian (studying to become a priest) living in Brazil. I have a Law degree from the Pontifical Catholic University of Goiás and I am currently studying Philosophy at the Institute of Philosophy and Theology of Goiás. This year, I am working on my Capstone Project. The topic I have chosen is: The conception of human dignity in the thought of John Finnis.

Recently, I wrote a chapter on basic human goods. My intention is to address human dignity in the third chapter, but I have some doubts and would appreciate your assistance in clarifying them, if possible.

In your work "Natural Law and Natural Rights," specifically in Chapter VIII.7 on Absolute Human Rights, page 225, you discuss that the solid core of human dignity consists of aspects related to human flourishing (basic human goods): "And because an unwavering recognition of the literally immeasurable value of human personality in each of its basic aspects (the solid core of the notion of human dignity)"

After reading this passage and its context, I deeply reflected on what the concept of human dignity might entail and formulated three ideas about it: (i) Human dignity is the capacity to pursue basic human goods (the ability to achieve human flourishing). (ii) To have dignity is to have the capacity (which are the basic human goods) for human flourishing. (iii) Human dignity is the possibility of realizing basic human goods in view of human flourishing.

To apply the above concept to a specific case, I formulated the following question: when is human dignity violated? Answers: (i) When a person is prevented or restricted in pursuing basic goods in view of human flourishing. Or (ii) when the

possibilities (what I refer to as possibilities are basic goods) for human flourishing are restricted.

Another question I reflected on was about the value of human personality. However, I was unable to formulate something on the subject.

Professor, I humbly request your assistance in understanding what human dignity and human personality entail. I am open to suggestions and guidance on readings from your work.

Appreciate in advance for your time.

Sincerely,

Luciano Gonçalves Dias.

**Resposta de John Finnis:**

John Finnis <jfinnis@nd.edu> 17 de junho de 2024 às 19:58

Para: Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com>

Dear Luciano,

I attach a copy of volume 3 of my Collected Essays. It is in searchable form, so you should easily be able to see what I have said about human dignity over many years. There is a brief summary treatment in the main paragraph on p. 8.

NLNR was written many years ago, so it needs these supplementations.

The pdf I have attached is in copyright, so it is only for your own personal use.

With all good wishes in the Lord,

John Finnis

**E-mail para John Finnis:**

Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com> 7 de agosto de 2024 às 08:22

Para: John Finnis <jfinnis@nd.edu>

Dear Teacher John Finnis,

I am deeply grateful for your response and for guiding me on the path I should follow. Your assistance has been essential.

I also appreciate you sending me a copy of the third volume of your Essays. It has been of great help.

I take this opportunity to share some joy with you. Molokai Publishing, which translated your Essays into Portuguese, had a promotion this July, allowing me to acquire your entire collection in my native language. I share this joy because I will be able to further understand your thoughts and contribute to the correct understanding of Natural Law in the current world.

I also want to greet you and extend my congratulations on your birthday. May God continue to bless you.

Appreciate in advance for your time.

Sincerely.

Luciano Gonçalves Dias.

**Resposta de John Finnis:**

John Finnis <jfinnis@nd.edu> 7 de agosto de 2024 às 09:48

Para: Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com>

Thankyou!

With all good wishes,

John F.

**E-mail para John Finnis:**

Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com> 31 de outubro de 2024 às 21:55

Para: John Finnis <jfinnis@nd.edu>

Dear Teacher John Finnis, here I am again to seek your help in understanding some questions.

I understand that the concept of human dignity is grounded in our nature as human beings. Because we are human and belong to this species, we must be respected. Thus, human dignity is rooted in ontology, in our being. Up to this point, is my reasoning correct?

Continuing my line of thought, you state that our human nature is constituted by the "unifying self," as we are simultaneously vegetative, sensitive, and intellectual beings. My question about this is whether I can analogously understand the idea of the "unifying self" as the faculties of the soul according to Aristotle, or are you proposing a new concept? (Source: Intention and Identity—Collected Essays: Volume 2).

Another question that comes to mind, stemming from the previous one, is whether you consider the classical distinction between body and soul and its dualism, or if you transcend it with the "unifying self"?

You also mention that we fundamentally possess the capacities for our development as human beings, and our dignity is founded there, in our nature, deserving to be respected at all stages of life, from conception to death. Is this what I understood correctly? (Source: *Intention and Identity—Collected Essays: Volume 2*).

Professor, I humbly request your assistance in understanding the questions I have posed above. I am open to suggestions and guidance regarding readings of your work.

Thank you in advance for your time.

Sincerely,

Luciano Gonçalves Dias.

### **Resposta de John Finnis:**

John Finnis <jfinnis@nd.edu> 1 de novembro de 2024 às 08:11

Para: Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com>

Dear Luciano,

The phrase "unifying self" does not appear in vol. II. Instead, on pp. 34-35, I say:

"The only account which meets the condition of consistency with the explainer's own reality and performances will be an account along the lines argued for by Aristotle and Aquinas: the very form and lifelong act(uality) by which the matter of my bodily make-up is constituted the unified and active subject (me myself) is a factor, a reality, which Aristotle (after Plato) calls *psyche* and Aquinas calls soul (*anima*). In the human animal—the very same animal whose interests in every individual case are to be taken equally into account, in Plato's as in present-day ethics aspiring to be 'postmetaphysical'—from the very outset of his or her existence as human, it is this one essentially unchanging factor, unique to each individual, which explains (a) the unity and complexity of the individual's activities, (b) the dynamic unity in complexity—in one dimension, the programme—of the individual's growth as embryo, fetus, neonate, infant . . . and adult, (c) the relatively mature individual's understanding of universal (for example generic) immaterial objects of thought (for example classes of

entities, or truth and falsity of propositions, or soundness/unsoundness in reasoning), and (d) this unique individual's generic unity with every other member of the species. In members of our species the one factor unifying and activating the living reality of each individual is **at once [=simultaneously] vegetative, animal (sentient and self-locomotive), and intellectual (understanding, self-understanding, and, even in thinking, self-determining by judging and choosing)**. Of course, the manifold activations of these bodily and rational powers are variously dependent upon the physical maturity and health of the individual. But **the essence and powers of the soul seem to be given to each individual complete (as wholly undeveloped, radical capacities) at the outset of his or her existence as such**. And this is the root of the dignity we all have as human beings. Without it claims of equality of right would be untenable in face of the many ways in which people are unequal."

It seems to me that this passage (especially if read with the preceding paragraphs) answers all the questions in your email. On p. 66 I quote Grisez saying that "the self is a unifying principle." But I immediately explain that this is acceptable only because he is treating "self" as equivalent to "soul", and I prefer the classic language which I used on my own behalf on pp. 34-35.

All good wishes,

John F.

**E-mail para John Finnis:**

Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com> 10 de novembro de 2024  
às 21:44

Para: John Finnis <jfinnis@nd.edu>

Dear teacher John Finnis, thank you very much for the correction. I read the passage you pointed out to me, and it became very clear what you meant regarding the unifying factor of the human being, which is the soul.

I would like to ask one more thing:

On page 2019 of volume III, you say, "personal life accordingly has the dignity which the tradition sought to capture with the phrase 'image of God.'"

I would like to know if you follow Thomas Aquinas' understanding that the idea of human dignity originates in participation in the being of God? Because so far, I have

understood that it does not. For the origin of human dignity lies in the quality of our being; it is in our humanity.

Thank you in advance for your time.

Sincerely,

Luciano Gonçalves Dias.

**Resposta de Jonh Finnis:**

John Finnis <jfinnis@nd.edu> 10 de novembro de 2024 às 22:05

Para: Luciano Gonçalves <lucianogoncalvesdias@gmail.com>

Where does St Thomas say that we participate in the being of God?

The penultimate paragraph of chap. V.8 of my Aquinas book explains how he and I regard dignity and its causes or ratio. We are in the image of God by our capacity for free choice and self-mastery: first three paras. of chap. II.1.

In Domino,

John F.

## ANEXO – TRADUÇÃO PARA O PORTUGUES DA CONVERSA COM JOHN FINNIS

### E-mail para John Finnis:

Solicitação de Orientação com o Propósito de Implementar um Estudo Mais Profundo das Suas Obras

Luciano Gonçalves Dias

lucianogoncalvesdias@gmail.com

17 de junho de 2024, às 11:18

Para: jfinnis@nd.edu, "john.finnis@univ.ox.ac.uk" john.finnis@univ.ox.ac.uk

Goiânia, 17 de junho de 2024

Prezado Professor John Finnis,

Meu nome é Luciano, sou seminarista no Brasil e estou cursando Filosofia no Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás, após ter concluído o curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Neste ano, estou desenvolvendo meu Trabalho de Conclusão de Curso com o tema: A concepção de dignidade humana no pensamento de John Finnis.

Recentemente, escrevi um capítulo sobre bens humanos básicos e pretendo tratar da dignidade humana no terceiro capítulo, mas tenho algumas dúvidas e gostaria de sua orientação para esclarecê-las, se possível.

Em sua obra *Natural Law and Natural Rights*, no capítulo VIII.7 sobre Direitos Humanos Absolutos (p. 225), o senhor discorre que o núcleo sólido da dignidade humana está nos aspectos relacionados ao florescimento humano (bens humanos básicos):

"E porque um reconhecimento inabalável do valor literalmente incomensurável da personalidade humana em cada um de seus aspectos básicos (o núcleo sólido da noção de dignidade humana)."

Após ler esse trecho e seu contexto, refleti profundamente sobre o que a dignidade humana pode significar e formulei três ideias:

A dignidade humana é a capacidade de buscar os bens humanos básicos (a habilidade de alcançar o florescimento humano).

Ter dignidade é possuir as capacidades (que são os bens humanos básicos) para o florescimento humano.

A dignidade humana é a possibilidade de realizar os bens humanos básicos em vista do florescimento humano.

Para aplicar o conceito acima a um caso concreto, formulei a seguinte questão: quando a dignidade humana é violada? Respostas:

Quando uma pessoa é impedida ou tem restrições na busca dos bens básicos em vista do florescimento humano.

Quando as possibilidades (referindo-me aos bens básicos como possibilidades) de florescimento humano são restringidas.

Outra questão sobre a qual refleti foi o valor da personalidade humana, mas não consegui formular algo a respeito.

Professor, humildemente solicito sua ajuda para entender o que são dignidade humana e personalidade humana. Estou aberto a sugestões de leitura de suas obras. Agradeço desde já pela sua atenção.

Atenciosamente,

Luciano Gonçalves Dias

### **Resposta de John Finnis**

John Finnis

jfinnis@nd.edu

17 de junho de 2024, às 19:58

Prezado Luciano,

Anexo uma cópia do volume 3 dos meus Collected Essays. Ele está em formato pesquisável, de modo que você poderá facilmente localizar o que escrevi sobre dignidade humana ao longo dos anos. Há um breve resumo na página 8.

O Natural Law and Natural Rights foi escrito há muitos anos, então precisa desses complementos.

O PDF que envio está protegido por direitos autorais, portanto, é apenas para seu uso pessoal.

Com os melhores votos no Senhor,

John Finnis

### **E-mail para John Finnis:**

Luciano Gonçalves lucianogoncalvesdias@gmail.com

7 de agosto de 2024, às 08:22

Prezado Professor John Finnis,

Sou profundamente grato por sua resposta e por me orientar no caminho que devo seguir. Sua ajuda tem sido essencial.

Agradeço também por enviar-me uma cópia do terceiro volume de seus ensaios. Tem sido de grande ajuda.

Aproveito esta oportunidade para compartilhar uma alegria com o senhor. A editora Molokai, que traduziu seus ensaios para o português, fez uma promoção em julho, o que me permitiu adquirir toda a coleção em meu idioma nativo. Compartilho essa alegria porque poderei compreender ainda mais profundamente seu pensamento e contribuir para a correta compreensão da Lei Natural no mundo atual.

Também gostaria de parabenizá-lo pelo seu aniversário. Que Deus continue a abençoá-lo.

Agradeço mais uma vez pela sua atenção.

Atenciosamente,

Luciano Gonçalves Dias

### **Resposta de John Finnis**

John Finnis

jfinnis@nd.edu

7 de agosto de 2024, às 09:48

Obrigado!

Com os melhores votos,

John F.

### **E-mail para John Finnis:**

Luciano Gonçalves lucianogoncalvesdias@gmail.com

31 de outubro de 2024, às 21:55

Prezado Professor John Finnis, aqui estou novamente para buscar sua ajuda na compreensão de algumas questões.

Entendo que o conceito de dignidade humana está fundamentado em nossa natureza como seres humanos. Por sermos humanos e pertencermos a esta espécie, devemos ser respeitados. Assim, a dignidade humana está enraizada na ontologia, em nosso ser. Até aqui, meu raciocínio está correto?

Dando continuidade, o senhor afirma que nossa natureza humana é constituída pelo "self unificador", já que somos simultaneamente vegetativos, sensíveis e intelectuais. Minha dúvida é se posso compreender analogicamente essa ideia de "self unificador" como as faculdades da alma segundo Aristóteles ou se o senhor propõe um novo conceito. (Fonte: *Intention and Identity—Collected Essays: Volume 2*).

Outra questão decorrente é se o senhor considera a distinção clássica entre corpo e alma e seu dualismo ou se transcende isso com o "self unificador".

O senhor também menciona que fundamentalmente possuímos as capacidades para nosso desenvolvimento como seres humanos e que nossa dignidade está fundamentada aí, em nossa natureza, devendo ser respeitada em todas as fases da vida, desde a concepção até a morte. Foi isso que entendi corretamente? (Fonte: *Intention and Identity—Collected Essays: Volume 2*).

Professor, humildemente solicito sua ajuda para compreender as questões levantadas acima. Estou aberto a sugestões e orientações sobre leituras de suas obras.

Agradeço desde já pela sua atenção.

Atenciosamente,

Luciano Gonçalves Dias

### **Resposta de John Finnis**

John Finnis

jfinnis@nd.edu

1 de novembro de 2024, às 08:11

Prezado Luciano,

A expressão "self unificador" não aparece no volume II. Em vez disso, nas páginas 34-35, digo:

"A única explicação que atende à condição de consistência com a própria realidade e desempenho do explicador será uma explicação nos moldes

argumentados por Aristóteles e Tomás de Aquino: a própria forma e ato (atualidade) ao longo da vida, pelos quais a matéria da constituição corporal é formada como o sujeito unificado e ativo (eu mesmo), é um fator, uma realidade, que Aristóteles (após Platão) chama de *psychē* e que Tomás chama de alma (anima). (...) Em membros da nossa espécie, o único fator que unifica e ativa a realidade viva de cada indivíduo é simultaneamente vegetativo, animal (sensível e locomotivo) e intelectual (entendimento, autocompreensão e, mesmo no pensar, autodeterminação por julgamento e escolha). (...) A essência e os poderes da alma parecem ser dados a cada indivíduo completos (como capacidades radicais ainda não desenvolvidas) desde o início da sua existência como tal. E isso é a raiz da dignidade que todos nós temos como seres humanos."

Parece-me que este trecho responde a todas as questões do seu e-mail. Na página 66, cito Grisez dizendo que "o self é um princípio unificador", mas explico que aceito isso apenas se ele tratar "self" como equivalente a "alma", preferindo eu a linguagem clássica usada nas páginas 34-35.

Com os melhores votos,

John F.

### **E-mail para John Finnis:**

Luciano Gonçalves [lucianogoncalvesdias@gmail.com](mailto:LucianoGoncalvesDias@gmail.com)

10 de novembro de 2024, às 21:44

Prezado Professor John Finnis, muito obrigado pela correção. Li o trecho indicado por você, e ficou muito claro o que quis dizer sobre o fator unificador do ser humano, que é a alma.

Gostaria de perguntar mais uma coisa:

Na página 2019 do volume III, o senhor afirma:

"A vida pessoal tem, portanto, a dignidade que a tradição buscou capturar com a expressão 'imagem de Deus'."

Gostaria de saber se o senhor segue a compreensão de Tomás de Aquino de que a ideia de dignidade humana se origina na participação no ser de Deus? Pois até agora compreendi que não. A origem da dignidade humana estaria na qualidade do nosso ser, em nossa humanidade.

Agradeço desde já pela sua atenção.

Atenciosamente,  
Luciano Gonçalves Dias

**Resposta de John Finnis**

John Finnis

jfinnis@nd.edu

10 de novembro de 2024, às 22:05

Onde Santo Tomás diz que participamos do ser de Deus?

O penúltimo parágrafo do capítulo V.8 do meu livro sobre Tomás de Aquino explica como ele e eu entendemos que a dignidade humana é inerente à nossa natureza como um todo.

Atenciosamente,

John F.